

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO/PI, por intermédio de sua **Pregoeira Oficial**, designada pela Portaria nº 058/2026, de 24 de junho de 2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, sob o critério de julgamento de **MENOR PREÇO**, com adjudicação **POR LOTE**, fornecimento parcelado mediante ordem de fornecimento e modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente de seus arts. 82 a 86, da Lei Complementar nº 123/2006 e das demais normas aplicáveis à espécie, bem como das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

A presente licitação destina-se ao registro de preços para futura e eventual contratação, não gerando à licitante vencedora direito subjetivo à contratação, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

A sessão pública será realizada por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, observadas as datas, horários e condições estabelecidas neste Edital.

DADOS DO CERTAME	
OBJETO	Registro de preços para eventual e futura aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica e de soluções e medicamentos injetáveis, para atendimento das Unidades Básicas de Saúde e do Hospital Municipal de Monsenhor Hipólito/PI, conforme condições, quantidades e especificações constantes deste Edital e de seus anexos.
FORMA DE PARTICIPAÇÃO	☐ Licitação exclusiva para ME/EPP – art. 48, I, da LC nº 123/2006 ☐ Lotes exclusivos para ME/EPP e ampla participação – art. 48, III, da LC nº 123/2006 ☒ Ampla participação, na forma da justificativa constante dos autos
VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 2.396.103,37 (dois milhões, trezentos e noventa e seis mil, cento e três reais e trinta e sete centavos) , correspondente à soma dos 02 (dois) lotes discriminados no Capítulo I e detalhados no Termo de Referência (Anexo I).
ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES	Até as 23h59min de 03 de setembro de 2026, pelo e-mail licitacoespmmh@gmail.com ou pelo Portal de Compras Públicas.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	Da divulgação do Edital até 09 de setembro de 2026, às 08h00min.
ABERTURA DAS PROPOSTAS	09 de setembro de 2026, às 09h00min.
INÍCIO DA RODADA DE LANCES	09 de setembro de 2026, às 09h15min.
REFERÊNCIA DE TEMPO	Horário oficial de Brasília/DF.
LOCAL DA SESSÃO	Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br
RETIRADA DO EDITAL	Mural de Licitações do TCE/PI: https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/ Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br Sede da Prefeitura Municipal, em versão física, sem cobrança de qualquer valor.
PREGOEIRA	Valmira Bezerra Policarpo
CONTATO	E-mail: licitacoespmmh@gmail.com Telefone: (89) 98138-5459 Endereço: Av. Carlos Libório, nº 101, Centro, CEP 64650-000, Monsenhor Hipólito/PI.
OBSERVAÇÃO	Na hipótese de não haver expediente na data fixada, a sessão ficará adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e horário, salvo disposição em contrário.

DO OBJETO E DO PROCEDIMENTO	
PROCEDIMENTO AUXILIAR	☒ Sistema de Registro de Preços – arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021
NATUREZA DO OBJETO	☒ Bem comum de consumo, de aquisição parcelada e sob demanda ☐ Serviço comum

	☐ Obras e serviços de engenharia
REGIME DE EXECUÇÃO	☒ Fornecimento parcelado, mediante Ordem de Fornecimento expedida pela unidade requisitante ☐ Fornecimento integral
ORÇAMENTO	☒ Estimado ☐ Sigiloso

DO JULGAMENTO E DA DISPUTA	
FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	☒ Por LOTE, devendo a proposta contemplar a totalidade dos itens que o compõem ☐ Por ITEM ☐ GLOBAL
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	☒ MENOR PREÇO, aferido pelo valor total de cada lote ☐ MAIOR DESCONTO
MODO DE DISPUTA	☒ Aberto ☐ Fechado ☐ Aberto e fechado
INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES	☒ R\$ 100,00 (cem reais) sobre o valor total do lote ☐ % sobre o valor estimado do lote
VALIDADE DA PROPOSTA	Mínima de 60 (sessenta) dias, contados da abertura da sessão pública
PRAZO PARA PROPOSTA READEQUADA E DOCUMENTAÇÃO	24 (vinte e quatro) horas, contadas da convocação no sistema, prorrogável mediante solicitação justificada apresentada antes do término
GARANTIA DE PROPOSTA	☒ Exigida, no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado de cada lote, na forma do art. 58 da Lei nº 14.133/2021 ☐ Não exigida
PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	☐ Admitida ☒ Vedada

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA EXECUÇÃO	
CADASTRO DE RESERVA	☒ Admitido, na forma do art. 82, VII, da Lei nº 14.133/2021 ☐ Não admitido
VIGÊNCIA DA ATA	01 (um) ano, contado da assinatura e divulgação, prorrogável por igual período mediante comprovação da vantajosidade (art. 84 da Lei nº 14.133/2021)
ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES	☒ Permitida, observados os limites do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 ☐ Vedada
VIGÊNCIA DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA	Definida em cada instrumento, observado o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, limitada a 12 (doze) meses, admitida prorrogação na forma legal
SUBCONTRATAÇÃO	☐ Admitida, na forma do Termo de Referência ☒ Vedada

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1. O presente certame tem por objeto o registro de preços para eventual e futura aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica e de soluções e medicamentos injetáveis, para atendimento das Unidades Básicas de Saúde e do Hospital Municipal de Monsenhor Hipólito/PI, conforme condições, quantidades e especificações constantes deste Edital e de seus anexos.

1.2. O objeto encontra-se dividido em 02 (dois) lotes, cujas especificações, quantitativos máximos e preços unitários de referência constam do Termo de Referência (Anexo I):

LOTE	DESCRIÇÃO	ITENS	VALOR ESTIMADO
I	Medicamentos da Farmácia Básica	190	R\$ 1.374.262,43
II	Soluções e Medicamentos Injetáveis	44	R\$ 1.021.840,94
	VALOR TOTAL ESTIMADO	234	R\$ 2.396.103,37

1.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de definição prévia do quantitativo exato a ser demandado, uma vez que o consumo de medicamentos decorre da demanda espontânea da população, do perfil epidemiológico do Município e das prescrições emitidas nas unidades de saúde, variáveis que não se submetem a programação exata, caracterizando as hipóteses do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Os quantitativos constantes do Termo de Referência são máximos estimados, não podendo ser excedidos na vigência da Ata, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

1.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, no todo ou em parte, os quantitativos estimados, tampouco gera à fornecedora registrada direito à indenização, à recomposição de faturamento, a lucros cessantes ou a qualquer outra forma de compensação em razão da contratação parcial ou da não contratação, constituindo o registro mera expectativa de direito, na forma do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame as pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto do lote pretendido, que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e de seus anexos, inclusive quanto à proposta, à garantia de proposta e à habilitação, e que estejam devidamente credenciadas junto ao sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas.

2.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, bem como observar as condições de uso, funcionamento e operacionalização da plataforma.

2.3. O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame, bem como a responsabilidade exclusiva pelos atos praticados diretamente ou por seu representante, inclusive quanto ao uso indevido da senha de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.5. Informações complementares acerca do credenciamento e da operacionalização do sistema poderão ser obtidas diretamente junto ao Portal de Compras Públicas, por meio do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.

2.6. Será assegurado tratamento favorecido às microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP e, quando cabível, ao microempreendedor individual – MEI, na forma da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares pertinentes.

2.6.1. A presente licitação é de ampla participação, não havendo lote exclusivo nem cota reservada a microempresas e empresas de pequeno porte, conforme justificativa constante dos autos, nos termos do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, ressalvado o direito de preferência de que trata o Capítulo VI deste Edital.

2.7. A licitante poderá apresentar proposta para 01 (um) ou para os 02 (dois) lotes, devendo a proposta contemplar a totalidade dos itens que compõem o lote cotado, vedada a cotação parcial, sob pena de desclassificação.

2.7.1. Não há vedação a que uma mesma licitante seja registrada em ambos os lotes, desde que comprove, quanto a cada um deles, o atendimento integral das exigências de habilitação e a capacidade de fornecimento simultâneo.

2.8. Como condição de participação no certame, a licitante deverá apresentar garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado de cada LOTE para o qual apresentar proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, observados os seguintes valores:

LOTE	VALOR ESTIMADO DO LOTE	GARANTIA DE PROPOSTA (1%)
I	R\$ 1.374.262,43	R\$ 13.742,62
II	R\$ 1.021.840,94	R\$ 10.218,41
	TOTAL (ambos os lotes)	R\$ 23.961,03

2.8.1. A licitante que apresentar proposta para os dois lotes deverá prestar garantia correspondente ao somatório dos valores dos lotes cotados, admitida a apresentação em documento único, desde que nele discriminados os lotes abrangidos.

2.8.2. A fixação da garantia por lote, e não sobre o valor global do registro, destina-se a preservar a proporcionalidade da exigência e a competitividade do certame, evitando que a licitante interessada em um único lote seja onerada com garantia calculada sobre o valor total da licitação.

2.8.3. A garantia de proposta poderá ser prestada em qualquer das modalidades admitidas em lei, a saber:

- a) caução em dinheiro;
- b) títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- c) seguro-garantia;
- d) fiança bancária.

2.8.4. A licitante que optar pela caução em dinheiro deverá efetuar o recolhimento do valor correspondente em favor do Município de Monsenhor Hipólito/PI, mediante depósito na conta bancária indicada pela Administração, qual seja: Banco do Brasil – Agência nº 0254-2 – Conta Corrente nº 13.401-5, devendo anexar o respectivo comprovante no sistema eletrônico, no ato do cadastramento da proposta comercial, em campo próprio destinado à garantia de proposta, sob pena de desclassificação.

2.8.5. Na fase de apresentação e análise inicial das propostas, o comprovante da garantia de proposta deverá ser inserido no Portal de Compras Públicas, na aba “GARANTIA DE PROPOSTA”, sem identificação ostensiva da licitante, a fim de preservar o sigilo da proposta até o encerramento da fase competitiva. Tal providência não caracteriza irregularidade, burla ou violação documental, constituindo mera adequação à sistemática do certame eletrônico. Encerrada a fase de lances, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá reapresentar a garantia de proposta, sem ocultação da identificação, juntamente com a proposta readequada e/ou quando exigido pela Pregoeira, para fins de conferência de sua regularidade e validade.

2.8.6. Na hipótese de a licitante optar pela prestação da garantia por meio de títulos da dívida pública, os títulos deverão ser apresentados acompanhados, obrigatoriamente, de documentação idônea comprobatória de sua titularidade, regularidade, liquidez e valor econômico, bem como de laudo de atualização monetária do valor de face e de documentação técnica apta a demonstrar a autenticidade do título, sem prejuízo de outras diligências que venham a ser promovidas pela Administração.

2.8.7. A garantia de proposta deverá permanecer válida durante todo o período necessário à conclusão do procedimento licitatório, inclusive até a adjudicação e a homologação do certame, ficando a licitante obrigada, sempre que houver prorrogação da validade da proposta, interposição de recurso administrativo, judicialização do certame ou qualquer fato que prolongue a duração do procedimento, a promover, às suas expensas, a correspondente renovação, revalidação ou prorrogação da garantia, sob pena de decair do direito de prosseguir nas fases subsequentes da licitação.

2.8.8. A garantia de proposta prestada pelas licitantes permanecerá retida até o encerramento do procedimento licitatório, podendo ser liberada ou restituída após a conclusão do certame, observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável.

2.8.9. Após a conclusão do procedimento licitatório, as licitantes não vencedoras poderão solicitar a devolução da garantia prestada, mediante requerimento dirigido à Pregoeira, ressalvadas as hipóteses de retenção decorrentes de sanção, desistência injustificada, recusa em assinar o instrumento decorrente do certame ou demais situações previstas em lei e neste Edital.

2.8.10. A adjudicatária somente terá direito à liberação da garantia de proposta após a assinatura da Ata de Registro de Preços e desde que não haja pendência relacionada ao certame, à manutenção da proposta ou ao cumprimento das obrigações assumidas.

2.9. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente:

2.9.1. A pessoa física ou jurídica que se enquadre em qualquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.9.2. Empresa que esteja cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

2.9.3. Empresa que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos, inclusive quanto à apresentação da garantia de proposta;

2.9.4. Empresa estrangeira que não funcione no País ou que não possua representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.9.5. Empresa em processo de dissolução ou liquidação;

2.9.6. Empresa em processo de falência, ressalvada a hipótese de apresentação de plano de recuperação judicial devidamente homologado e em vigor, apto a demonstrar a viabilidade econômica de sua participação no certame, na forma da legislação aplicável e da jurisprudência pertinente;

2.9.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, quando não restar demonstrada a atuação independente de cada licitante, de modo a preservar a competitividade e a isonomia do certame;

2.9.8. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as vedações legais e os potenciais conflitos de interesse previstos na legislação de regência;

2.9.9. Quaisquer interessados que se enquadrem em outras hipóteses de vedação previstas em lei.

2.10. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio nesta licitação, tendo em vista que o objeto possui natureza comum e é usualmente fornecido no mercado por distribuidoras e laboratórios que atuam isoladamente, sendo plenamente possível a participação individual de empresas do ramo, o que já assegura a ampliação da disputa sem necessidade de reunião de esforços, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A participação no presente certame implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, bem como a declaração de que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação, possui capacidade para fornecer o objeto, apresentará a proposta em conformidade com as exigências editalícias e observará todas as obrigações relativas à garantia de proposta.

2.12. A participação no certame e o eventual registro de preços não geram à licitante direito subjetivo à contratação, que permanece condicionada à efetiva necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e à manutenção das condições de habilitação, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO III – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, DO DOCUMENTO DE PROPOSTA E DA GARANTIA DA PROPOSTA

3.1. A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, os documentos abaixo relacionados, observada a inserção nos campos próprios do sistema eletrônico:

DOCUMENTO	CAMPO NO SISTEMA	IDENTIFICAÇÃO
Proposta Comercial	Cadastrada diretamente no sistema	Vedada até a fase própria
Documento de Proposta, instruído com os certificados de registro na ANVISA	Aba “GARANTIA DE PROPOSTA”	Vedada até a fase própria
Comprovante da Garantia da Proposta	Aba “GARANTIA DE PROPOSTA”	Vedada até a fase própria

3.1.1. Não havendo campo específico na plataforma, o Documento de Proposta e o comprovante da Garantia da Proposta serão inseridos em campo equivalente destinado aos anexos da proposta, observado o dever de preservação do sigilo da identidade da licitante até a fase própria do certame.

3.2. Os documentos de habilitação não serão exigidos nesta fase. Encerrada a etapa de lances e declarada a licitante arrematante, o sistema liberará campo próprio, exclusivamente à convocada, para o envio da documentação de habilitação, da proposta readequada e da versão identificada do Documento de Proposta e do comprovante da garantia da proposta, na forma dos Capítulos VII e VIII deste Edital.

3.3. A Garantia da Proposta observará integralmente o disposto no subitem 2.8 e seus subitens deste Edital, quanto ao valor por lote, às modalidades admitidas, à forma de apresentação, à validade e à liberação.

3.4. A proposta deverá abranger a totalidade dos itens que compõem o lote cotado, vedada a cotação parcial, sob pena de desclassificação, e o preenchimento observará, quanto a cada item, as seguintes exigências:

INFORMAÇÃO EXIGIDA	PROPOSTA COMERCIAL (sistema)	DOCUMENTO DE PROPOSTA (anexo)
Número e descrição do item, conforme o Termo de Referência	Exigido	Exigido
Valor unitário e valor total do item	Exigido	Exigido
Fármaco pela Denominação Comum Brasileira – DCB, concentração, forma farmacêutica e apresentação	Exigido	Exigido
Marca, modelo, quando aplicável à natureza do item, fabricante e procedência	Exigido	Exigido
Número do registro na ANVISA e/ou no Ministério da Saúde, com a respectiva validade	Exigido	Exigido
Unidade de fornecimento e quantidade máxima estimada	Exigido	Exigido
Prazo de validade do produto e prazo de entrega	Exigido	Exigido
Certificado de registro do produto emitido pela ANVISA, por item ofertado	Não exigido	Exigido
Declaração de que os produtos atendem às especificações do Edital e do Termo de Referência e possuem registro válido na ANVISA	Não exigido	Exigido

3.4.1. A exigência do Documento de Proposta, em acréscimo ao preenchimento dos campos do sistema, justifica-se pela necessidade de assegurar à Administração a análise objetiva, integrada e documentalmente comprovada das propostas, uma vez que os campos do sistema eletrônico comportam apenas informações declaratórias e de extensão limitada, não permitindo a juntada da comprovação correspondente nem a visualização consolidada do conjunto de

itens que compõem cada lote, providência que resguarda o julgamento objetivo, a isonomia entre as licitantes e a segurança da futura contratação, sem restringir a competitividade, por se tratar de documentos ordinariamente detidos por quem atua no ramo.

3.4.2. As especificações constantes da proposta vinculam a licitante, que se obriga a entregar o produto em estrita conformidade com o Edital, com o Termo de Referência e com o que houver ofertado.

3.4.3. Havendo divergência entre as informações constantes do sistema eletrônico e as do Documento de Proposta, prevalecerão, quanto ao preço, as cadastradas no sistema, e, quanto à especificação técnica do produto, as do Documento de Proposta, ressalvada a possibilidade de diligência para esclarecimento.

3.5. Os preços serão apresentados em moeda corrente nacional (R\$), com até 02 (duas) casas decimais, na unidade de fornecimento indicada no Termo de Referência, não se admitindo cotação em unidade diversa, e neles considerar-se-ão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral fornecimento do objeto, inclusive aquisição, embalagem, acondicionamento, conservação, transporte, frete, carga e descarga, seguros, tributos, taxas, licenças e demais encargos incidentes.

3.5.1. Nenhum preço unitário poderá ser superior ao respectivo valor unitário de referência constante do Termo de Referência, ainda que o valor total do lote se mantenha dentro do estimado, uma vez que, no Sistema de Registro de Preços, são os preços unitários que ficam registrados na Ata e regem as futuras contratações e os respectivos pagamentos.

3.5.2. O prazo de entrega ofertado não poderá ser superior ao fixado no Termo de Referência, tampouco o prazo de validade do produto na data da entrega poderá ser inferior ao ali estabelecido.

3.6. Os medicamentos deverão ser cotados pela Denominação Comum Brasileira – DCB ou, na sua falta, pela Denominação Comum Internacional – DCI, nos termos do art. 3º da Lei nº 9.787/1999, observadas rigorosamente a concentração, a forma farmacêutica e a apresentação constantes do Termo de Referência, admitida a oferta de medicamento genérico, similar ou de referência, desde que possua registro válido na ANVISA.

3.7. Não serão aceitos protocolos de solicitação inicial de registro, admitindo-se a substituição do certificado por extrato ou consulta emitida do sítio eletrônico oficial da ANVISA, desde que dele constem o número do registro, o nome do produto, o fabricante ou detentor do registro e a respectiva situação e validade.

3.7.1. O registro revalidado automaticamente pela ANVISA e/ou pelo Ministério da Saúde deverá ser ratificado mediante apresentação da publicação do ato no Diário Oficial da União, em conformidade com o art. 12 da Lei nº 6.360/1976.

3.7.2. A Pregoeira poderá verificar diretamente, nos sistemas oficiais de consulta da ANVISA, a existência, a titularidade, a situação e a validade dos registros informados, promovendo diligência quanto aos itens em que a consulta não confirmar a regularidade.

3.8. A Proposta Comercial, o Documento de Proposta, os documentos que o instruem e o comprovante da garantia da proposta não poderão conter razão social, nome fantasia, CNPJ, logomarca, timbre, assinatura, endereço, e-mail, telefone, nome de responsável técnico ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes da fase própria, sob pena de desclassificação, em observância ao sigilo que rege a fase competitiva e aos princípios da isonomia e do julgamento objetivo.

3.8.1. É expressamente admitida a supressão, por tarja ou edição, dos elementos identificadores da licitante presentes nos certificados, extratos e demais documentos, não constituindo tal providência adulteração documental, mas mera adequação à sistemática do certame eletrônico, desde que preservada a legibilidade das informações essenciais à análise.

3.8.2. A indicação da marca, do fabricante, da procedência ou do detentor do registro do produto não caracteriza identificação da licitante, salvo quando a própria licitante for a detentora do registro, hipótese em que se aplica a faculdade de tarja prevista no subitem anterior.

3.9. Antes de desclassificar proposta em razão de falha no preenchimento do sistema ou no Documento de Proposta, a Pregoeira promoverá diligência destinada ao saneamento, na forma do Capítulo IX deste Edital, observado o princípio do formalismo moderado, vedada a substituição do produto ofertado ou a inclusão de item não cotado.

3.9.1. A apresentação de informações genéricas, incompletas, contraditórias ou insuficientes para a aferição da conformidade dos produtos ofertados, bem como a ausência de comprovação do registro sanitário de item cotado, ensejará diligência e, não sanada a falha no prazo assinalado, a desclassificação da proposta, assegurado o contraditório.

3.10. No ato do cadastramento da proposta, a licitante firmará, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações ali disponibilizadas, notadamente as relativas ao pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta com as exigências do Edital, à inexistência de fato impeditivo, ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, à elaboração independente de proposta e, quando for o caso, ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

3.10.1. As declarações firmadas no sistema eletrônico correspondem, em teor e efeitos, ao conteúdo da Declaração Conjunta constante do Anexo II deste Edital, produzindo desde logo seus efeitos jurídicos e vinculando a licitante.

3.10.2. A Declaração Conjunta, em documento próprio e assinada pelo representante legal, será apresentada somente na fase de habilitação, juntamente com os demais documentos exigidos no Capítulo VIII, não sendo exigida na fase de cadastramento da proposta.

3.11. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP deverão apresentar toda a documentação de habilitação exigida neste Edital, ainda que exista alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, assegurando-se o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

3.12. A proposta terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública, podendo a licitante, até a abertura da sessão, retirar ou substituir a proposta e os documentos anteriormente apresentados, na forma das regras do sistema eletrônico.

3.13. A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação de todas as condições deste Edital e de seus anexos, vinculando a licitante às disposições nele contidas.

3.14. Os documentos complementares que se fizerem necessários à análise da proposta, do Documento de Proposta ou da garantia da proposta poderão ser solicitados pela Pregoeira à licitante mais bem classificada, que deverá apresentá-los no prazo assinalado, em procedimento de diligência destinado a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IV – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. A sessão pública será aberta na data e no horário indicados no preâmbulo deste Edital, por meio do sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, mediante utilização, pelas licitantes, de sua chave de acesso e senha, nos termos do art. 17, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. As licitantes deverão permanecer conectadas e acompanhar a sessão pública durante toda a sua realização, competindo-lhes observar as comunicações, avisos, convocações, suspensões e retomadas promovidas pela Pregoeira no ambiente do certame, sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da inobservância de mensagens, da perda de prazos ou da desconexão de seu representante.

4.3. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico, nos termos do art. 17, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. A licitante é responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e seus lances, não cabendo à Administração ou ao provedor do sistema responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido de credenciais de acesso.

4.5. Após a abertura da sessão pública, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

4.6. Aberta a sessão, a Pregoeira examinará as propostas apresentadas, verificando sua conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, e desclassificará, motivadamente, aquelas que não atenderem aos requisitos do instrumento convocatório, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

4.7. A análise das propostas será realizada de forma autônoma para cada lote, podendo a mesma licitante ser classificada em um lote e desclassificada em outro, conforme a conformidade da proposta e do Documento de Proposta apresentados para cada qual.

4.8. Será desclassificada a proposta que incorrer em qualquer das hipóteses seguintes:

4.8.1. Contiver vícios insanáveis;

4.8.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital, no Termo de Referência ou em seus anexos, especialmente quanto ao fármaco, à concentração, à forma farmacêutica, à apresentação e à unidade de fornecimento;

4.8.3. Apresentar preço total superior ao valor estimado do lote, ou preço unitário superior ao respectivo valor unitário estimado no Termo de Referência;

4.8.4. Apresentar preço manifestamente inexequível ou não demonstrar sua exequibilidade quando regularmente instada a fazê-lo;

4.8.5. Deixar de apresentar o Documento de Proposta ou o comprovante da Garantia da Proposta, na forma dos subitens 2.8, 3.3 e 3.4 deste Edital, quando não for possível o saneamento por diligência;

4.8.6. Deixar de comprovar o registro sanitário de item cotado, ou apresentar protocolo de solicitação inicial de registro em substituição ao certificado;

4.8.7. Contiver elemento que permita a identificação antecipada da licitante, na forma do subitem 3.8;

4.8.8. Apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital.

4.9. Nesta fase, a análise terá caráter preliminar e destinar-se-á à verificação da conformidade formal da proposta, da presença dos documentos exigidos e da compatibilidade do preço com o valor estimado do lote.

4.9.1. A aferição definitiva da aceitabilidade, inclusive quanto à exequibilidade, aos preços unitários e à conformidade técnica e sanitária dos produtos ofertados, será realizada ao final da etapa de lances, em relação à proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, na forma do Capítulo VII deste Edital.

4.9.2. O disposto no subitem anterior não impede a desclassificação imediata de proposta manifestamente inexequível ou em flagrante desacordo com o Edital, mediante decisão motivada.

4.10. Antes de desclassificar proposta, a Pregoeira observará o princípio do formalismo moderado e promoverá diligência destinada ao saneamento de falhas, na forma do Capítulo IX deste Edital.

4.11. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todas as participantes.

4.12. A Pregoeira poderá suspender a sessão pública em razão da complexidade da análise das propostas ou da necessidade de diligência, observado o disposto no Capítulo IX deste Edital.

4.13. As propostas classificadas serão automaticamente ordenadas pelo sistema em ordem crescente de valor, por lote, e somente estas participarão da etapa de envio de lances.

4.14. A classificação da proposta nesta fase não implica aceitação definitiva do preço nem reconhecimento da conformidade técnica dos produtos ofertados, que permanecem sujeitos à verificação nas fases subsequentes do certame.

CAPÍTULO V – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. Classificadas as propostas, a Pregoeira dará início à fase competitiva, oportunidade em que as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e do valor consignado no registro de cada lance.

5.2. A disputa será realizada lote a lote, de forma autônoma e sucessiva, na ordem definida pela Pregoeira e previamente informada no sistema eletrônico.

5.2.1. Os lances serão ofertados pelo valor total do lote, calculado sobre os quantitativos máximos estimados constantes do Termo de Referência.

5.2.2. Os preços unitários de cada item integrante do lote serão informados pela licitante na proposta readequada, na forma do Capítulo VII, observado que:

a) O somatório dos preços unitários multiplicados pelas respectivas quantidades estimadas deverá corresponder exatamente ao valor total do lance final;

b) Nenhum preço unitário poderá ser superior ao respectivo valor unitário estimado no Termo de Referência;

c) Na ausência de indicação pela licitante, ou havendo divergência, o desconto obtido entre o valor estimado do lote e o lance final será aplicado linearmente sobre todos os preços unitários da planilha estimativa.

5.2.3. A exigência da alínea "b" do subitem anterior decorre da natureza do Sistema de Registro de Preços, no qual são os preços unitários, e não o valor global, que ficam registrados e regem as futuras contratações e os respectivos pagamentos.

5.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de R\$ 100,00 (cem reais) entre os lances, conforme definido no quadro de dados deste Edital.

5.3.1. O intervalo mínimo aplica-se tanto em relação ao lance de menor valor registrado quanto em relação ao último lance ofertado pela própria licitante, conforme parametrização do sistema eletrônico.

5.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor; em caso de coincidência, prevalecerá aquele recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. A licitante que não apresentar lances concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

5.6. Durante a fase competitiva, o sistema informará em tempo real o valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

5.7. Os lances são de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe cabendo pleitear qualquer alteração dos valores ofertados após o respectivo registro no sistema, ainda que decorrentes de erro de digitação, salvo hipótese de erro material evidente reconhecido pela Pregoeira mediante decisão motivada e desde que a correção não comprometa a isonomia do certame.

5.8. A Pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível ou incompatível com a realidade de mercado, registrando a decisão no sistema eletrônico.

5.9. O modo de disputa adotado neste certame é o ABERTO, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observadas as regras seguintes:

5.9.1. A etapa de envio de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos.

5.9.2. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente e, havendo lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos, a sessão será automaticamente prorrogada por mais 02 (dois) minutos.

5.9.3. A prorrogação ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados no período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.9.4. Não havendo novos lances, a etapa será encerrada automaticamente pelo sistema.

5.9.5. Encerrada a etapa sem prorrogação automática, a Pregoeira poderá, assessorada pela equipe de apoio e mediante decisão motivada, admitir o reinício da fase de lances, em prol da obtenção do melhor preço.

5.9.6. Considera-se lance intermediário aquele igual ou superior ao menor lance registrado, porém inferior ao último lance anteriormente ofertado pela própria licitante.

5.10. Em caso de desconexão da Pregoeira durante a fase de lances, permanecendo o sistema acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos normalmente, sem prejuízo dos atos já realizados.

5.11. Persistindo a desconexão por prazo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato às participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação, devendo a ocorrência ser registrada em ata.

5.12. A desconexão da licitante não a exime da responsabilidade pelos lances já registrados, tampouco enseja a suspensão da sessão, a repetição da fase ou a reabertura da etapa competitiva.

5.13. Encerrada a etapa de envio de lances de cada lote, será assegurado, em primeiro lugar, o exercício do direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte, na forma dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Capítulo VI deste Edital.

5.14. Não sendo aplicável o benefício previsto no subitem anterior, ou permanecendo o empate após o seu exercício, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021:

5.14.1. Disputa final, com apresentação de nova proposta fechada pelas licitantes empatadas;

5.14.2. Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

5.14.3. Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.14.4. Desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.15. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens fornecidos por empresas estabelecidas no território do Estado do Piauí, por empresas brasileiras, por empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País e por empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009, conforme o art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.16. Não sendo possível o desempate pelos critérios anteriores, proceder-se-á a sorteio eletrônico entre as licitantes empatadas, registrado em ata.

5.17. Encerrada a etapa de lances de todos os lotes, o sistema divulgará a classificação final e a Pregoeira dará início à fase de negociação, na forma do Capítulo VII deste Edital.

CAPÍTULO VI – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. Encerrada a etapa de lances de cada lote, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta apresentada por ME/EPP em valor igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, será assegurado o exercício do direito de preferência, nos termos dos arts. 44, § 2º, e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1. Para os fins deste Capítulo, equipara-se a ME/EPP o microempreendedor individual – MEI, na forma da legislação aplicável.

6.1.2. Não se aplicará o direito de preferência quando a melhor proposta da etapa de lances já tiver sido apresentada por ME, EPP ou MEI.

6.1.3. O empate ficto será verificado de forma autônoma em cada lote, podendo o benefício ser exercido em um lote e não em outro.

6.2. Configurado o empate ficto, a ME/EPP mais bem classificada será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, no prazo de 05 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, sob pena de preclusão do direito, nos termos do art. 45, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.2.1. O prazo é contado da convocação registrada no sistema, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante o seu acompanhamento.

6.2.2. A nova proposta apresentada no exercício do direito de preferência não se sujeita ao intervalo mínimo de diferença entre lances previsto no subitem 5.3, bastando que seja inferior à proposta até então melhor classificada.

6.3. Apresentada proposta de preço inferior no prazo assinalado, e atendidas as exigências de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o objeto do lote será adjudicado em favor da ME/EPP.

6.4. Não exercido o direito de preferência pela ME/EPP mais bem classificada, ou não apresentada proposta inferior no prazo, serão convocadas as demais ME/EPP que se enquadrem na hipótese do subitem 6.1, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

6.5. Havendo equivalência de valores entre ME/EPP situadas no intervalo previsto no subitem 6.1, o sistema realizará sorteio eletrônico para identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.6. Esgotadas as convocações sem que nenhuma ME/EPP apresente proposta inferior, será mantida a classificação originalmente apurada ao final da etapa de lances.

6.7. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição.

6.8. Havendo restrição na documentação de regularidade fiscal ou trabalhista, e sendo a ME/EPP declarada vencedora, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada vencedora, prorrogável por igual período a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.8.1. O benefício aplica-se exclusivamente à regularidade fiscal e trabalhista, não alcançando os demais requisitos de habilitação jurídica, econômico-financeira e técnica, notadamente as exigências de natureza sanitária, cuja irregularidade enseja inabilitação imediata.

6.8.2. Durante o prazo de regularização, ficará suspensa a convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços em relação ao lote correspondente, prosseguindo o certame quanto ao outro lote.

6.9. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultando à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.10. Não poderão usufruir dos benefícios previstos neste Capítulo:

6.10.1. Licitante que incida em qualquer das vedações do art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006;

6.10.2. Licitante que, no ano-calendário de realização da licitação, tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;

6.10.3. Licitante que declare falsamente sua condição de ME, EPP ou MEI.

6.11. A comprovação da condição de ME, EPP ou MEI será feita mediante declaração da própria licitante, apresentada em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da lei, sem prejuízo da verificação, pela Pregoeira, junto aos cadastros oficiais disponíveis, e da realização de diligência para confirmação do enquadramento.

6.12. A declaração falsa de enquadramento sujeitará a licitante à desclassificação ou à inabilitação, conforme a fase em que se encontre o certame, e à aplicação das sanções previstas no Capítulo XV deste Edital, sem prejuízo da responsabilização nas esferas civil e penal.

6.13. O tratamento favorecido de que trata este Capítulo não afasta a obrigação de a ME/EPP atender integralmente às exigências de qualificação técnica previstas no Capítulo VIII, nem autoriza a redução das especificações mínimas do objeto.

CAPÍTULO VII – DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de lances e definido o resultado provisório do julgamento, a Pregoeira deverá negociar condições mais vantajosas com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar em cada lote, observados o critério de julgamento, os valores estimados e as demais condições deste Edital, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. A negociação será realizada ainda que o valor ofertado já se encontre abaixo do valor estimado, por constituir dever da Administração a busca da proposta mais vantajosa, e será conduzida de forma autônoma em relação a cada lote.

7.2. A negociação ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante encaminhamento de contraproposta pela Pregoeira, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes, e seu resultado será registrado no sistema e integrará a ata da sessão pública.

7.3. Não havendo êxito na negociação, ou sendo a licitante desclassificada, inabilitada ou deixando de atender às exigências do Edital, a Pregoeira negociará com as demais licitantes, sucessivamente, segundo a ordem de classificação.

7.4. A negociação não poderá resultar em registro de preços com valor superior ao estimado, em proposta com preço manifestamente inexequível, nem em condições incompatíveis com este Edital, com o Termo de Referência ou com os princípios da isonomia, da competitividade e da vinculação ao instrumento convocatório.

7.5. Concluída a negociação, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da convocação da Pregoeira no sistema, prorrogável mediante solicitação justificada apresentada antes do término:

7.5.1. Proposta comercial readequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, acompanhada da planilha de preços unitários de todos os itens que compõem o lote;

7.5.2. Documento de Proposta em versão identificada, mantidas as especificações, marcas, fabricantes e registros sanitários originalmente ofertados;

7.5.3. Documentos de habilitação, na forma do Capítulo VIII deste Edital;

7.5.4. Comprovante da garantia da proposta, em versão integral e sem ocultação da identificação.

7.6. O envio será feito por meio da funcionalidade "ENVIAR ANEXO" do Portal de Compras Públicas, preferencialmente em formato PDF, admitido arquivo compactado quando necessário, desde que preservadas a integridade e a legibilidade

dos documentos, não sendo admitido o encaminhamento por e-mail, salvo determinação expressa da Pregoeira em sentido diverso.

7.7. A proposta readequada deverá conter, no mínimo:

7.7.1. Razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail da licitante;

7.7.2. Identificação do lote cotado e discriminação de cada item que o compõe, com o fármaco pela DCB, a concentração, a forma farmacêutica, a apresentação, a marca, o fabricante, o número do registro na ANVISA, a unidade de medida e a quantidade máxima estimada, em conformidade com o Termo de Referência;

7.7.3. Preço unitário de cada item, em algarismos, e valor total do lote, em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais;

7.7.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura da sessão pública;

7.7.5. Prazo de entrega e prazo de validade dos produtos, conforme o Termo de Referência;

7.7.6. Declaração de que nos preços ofertados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento do objeto;

7.7.7. Dados bancários da licitante, para fins de pagamento;

7.7.8. Identificação e assinatura do representante legal.

7.8. Os preços unitários informados na proposta readequada observarão o disposto no subitem 5.2.2, sendo vedado que qualquer deles supere o respectivo valor unitário estimado no Termo de Referência, ainda que o valor total do lote se mantenha dentro do estimado.

7.8.1. Constatada a inobservância do limite previsto neste subitem, a Pregoeira convocará a licitante para readequar a planilha no prazo assinalado, mantido o valor total do lance final, e, não sanada a falha, aplicará o critério de desconto linear previsto na alínea "c" do subitem 5.2.2.

7.9. Os valores unitários e o valor total deverão guardar exata correspondência entre si e com o lance final registrado no sistema, prevalecendo, em caso de divergência, o preço unitário sobre o total e o valor por extenso sobre o expresso em algarismos.

7.10. As informações constantes da proposta readequada deverão guardar exata correspondência com o Documento de Proposta apresentado na fase de proposta, sendo vedada a substituição do produto, da marca, do fabricante ou do registro sanitário ofertados nesta etapa.

7.11. Recebida a proposta readequada, a Pregoeira examinará a sua aceitabilidade, verificando:

7.11.1. A compatibilidade dos preços unitários e do valor total ofertados com os valores estimados pela Administração;

7.11.2. A exequibilidade da proposta, considerados os custos de aquisição, embalagem, conservação, transporte e demais encargos incidentes;

7.11.3. A conformidade dos produtos ofertados com as especificações do Termo de Referência, quanto ao fármaco, à concentração, à forma farmacêutica, à apresentação e à unidade de fornecimento;

7.11.4. A regularidade, a titularidade, a situação e a validade dos registros sanitários informados, mediante consulta aos sistemas oficiais da ANVISA;

7.11.5. A regularidade e a validade da garantia da proposta;

7.11.6. O atendimento às demais exigências deste Edital e de seus anexos.

7.12. Considera-se inexecutável a proposta que apresentar preço global ou unitário simbólico, irrisório, de valor zero ou incompatível com os custos de mercado, ressalvada a hipótese de a licitante demonstrar objetivamente sua exequibilidade.

7.12.1. Antes de desclassificar proposta por inexecutabilidade, a Pregoeira concederá à licitante oportunidade para demonstrar a viabilidade do preço ofertado, mediante apresentação de planilha de composição de custos, notas fiscais de aquisição, tabela de preços do fabricante ou outro documento idôneo, no prazo assinalado, em observância ao art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

7.12.2. A aferição da inexecutabilidade considerará também os preços unitários isoladamente, ainda que o valor total do lote se revele compatível, tendo em vista que são os preços unitários que ficarão registrados na Ata e regerão as futuras contratações.

7.13. Verificada a aceitabilidade da proposta, a Pregoeira procederá à análise dos documentos de habilitação, na forma do Capítulo VIII deste Edital.

7.14. Se a proposta não for aceitável, se os produtos ofertados não atenderem às especificações do Termo de Referência, se não restar comprovada a regularidade sanitária, se a garantia da proposta não atender às condições fixadas, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, retomando a negociação prevista neste Capítulo, até a apuração de proposta que atenda integralmente ao Edital.

7.15. O não envio da proposta readequada ou dos documentos exigidos no subitem 7.5, no prazo assinalado, caracterizará abandono do certame, sujeitando a licitante à desclassificação e às sanções previstas no Capítulo XV deste Edital.

7.16. A decisão sobre a aceitabilidade ou a desclassificação da proposta será motivada e registrada no sistema eletrônico, assegurado às licitantes o acompanhamento dos atos praticados no curso do certame.

CAPÍTULO VIII – DA HABILITAÇÃO

- 8.1.** A licitante declarada arrematante deverá apresentar, no prazo e na forma do subitem 7.5, os documentos de habilitação previstos neste Capítulo, em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.** Os documentos de habilitação serão exigidos exclusivamente da licitante arrematante, não sendo admitida sua apresentação antecipada por licitantes não convocadas.
- 8.3.** A licitante que arrematar os dois lotes apresentará uma única via da documentação, aproveitando-se a análise para ambos.
- 8.4.** A análise dos documentos de habilitação poderá ensejar a suspensão da sessão pública, observado o disposto no Capítulo IX deste Edital.
- 8.5.** A Pregoeira poderá convocar a licitante para encaminhar documentos complementares, em prazo indicado no sistema, admitida prorrogação mediante solicitação justificada apresentada antes de seu término, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, restritos à complementação de informações acerca de documentos já apresentados, quando necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, e à atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 8.6.** Não será admitida a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da habilitação, ressalvadas as hipóteses de saneamento legalmente admitidas.
- 8.7.** Serão aceitos documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada pela Pregoeira nos sítios oficiais dos respectivos órgãos emissores, dispensada a autenticação em cartório, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.8.** Os documentos que não indicarem prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão, ressalvados aqueles de natureza permanente e aqueles cuja validade decorra de norma específica.
- 8.9.** Com fundamento no art. 70, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, os documentos poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento e em prazo estabelecido pela Pregoeira, devendo ser encaminhados à Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito/PI, Av. Carlos Libório, nº 101, Centro, CEP 64650-000.
- 8.10.** O não envio da documentação exigida neste Capítulo caracterizará abandono do certame, acarretando a desclassificação da licitante e a aplicação das sanções previstas no Capítulo XV deste Edital.
- 8.11.** Na hipótese de inabilitação da arrematante, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até identificar proposta que atenda integralmente ao Edital, retomada a negociação prevista no Capítulo VII.
- 8.12.** Para comprovação da **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, a licitante deverá apresentar:
- 8.12.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado da última alteração contratual ou da versão consolidada; em se tratando de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, nos termos do art. 66, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021;
 - 8.12.2.** Requerimento de empresário, devidamente registrado, em se tratando de empresário individual;
 - 8.12.3.** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, em se tratando de MEI;
 - 8.12.4.** Cópia da cédula de identidade e do CPF dos sócios, do titular ou do administrador, conforme o caso;
 - 8.12.5.** Procuração ou instrumento equivalente, quando a licitante for representada por pessoa diversa daquela indicada no ato constitutivo;
 - 8.12.6.** Certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial;
 - 8.12.7.** O objeto social constante do ato constitutivo deverá ser compatível com o lote arrematado, contemplando atividades de comércio, distribuição ou fabricação de medicamentos e produtos farmacêuticos.
- 8.13.** Para comprovação da **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, a licitante deverá apresentar:
- 8.13.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, acompanhada da consulta do Quadro de Sócios e Administradores – QSA;
 - 8.13.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
 - 8.13.3.** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições previdenciárias;
 - 8.13.4.** Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, incluída a Dívida Ativa Estadual;
 - 8.13.5.** Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
 - 8.13.6.** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - 8.13.7.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
 - 8.13.8.** Serão admitidas certidões positivas com efeito de negativa, na forma da legislação aplicável, observando as microempresas e empresas de pequeno porte o disposto no Capítulo VI deste Edital.
- 8.14.** Para comprovação da **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, a licitante deverá apresentar:

- 8.14.1.** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;
- 8.14.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, acompanhados do Certificado de Regularidade Profissional do contabilista responsável;
- 8.14.3.** Memória de cálculo dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, extraídos do último balanço, considerando-se em boa situação financeira a licitante que apresentar resultado igual ou superior a 1 (um) em todos eles.
- 8.14.4.** Na hipótese de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi homologado judicialmente e encontra-se em vigor, sem prejuízo do atendimento aos demais requisitos de habilitação.
- 8.14.5.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço de abertura.
- 8.14.6.** Não será exigida a comprovação de patrimônio líquido ou capital social mínimo.
- 8.15.** A comprovação da prestação da garantia da proposta observará o disposto no subitem 2.8 e seus subitens deste Edital, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.16.** Para comprovação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, a licitante deverá apresentar:
- 8.16.1.** Atestado de Capacidade Técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento anterior e satisfatório de medicamentos ou produtos farmacêuticos compatíveis em características com o objeto do lote arrematado, admitido o somatório de atestados, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.16.2.** Autorização de Funcionamento – AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em vigor, compatível com as atividades exercidas pela licitante e com o objeto do lote arrematado, nos termos da Lei nº 6.360/1976 e da RDC ANVISA nº 16/2014;
- 8.16.3.** Autorização Especial – AE, expedida pela ANVISA, quando o lote arrematado contemplar medicamentos sujeitos a controle especial, nos termos da Portaria SVS/MS nº 344/1998;
- 8.16.4.** Licença de Funcionamento Sanitário, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da licitante, em vigor, nos termos da Lei nº 5.991/1973 e do Decreto nº 8.077/2013;
- 8.16.5.** Certidão de Regularidade Técnica, do exercício vigente, expedida pelo Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição, nos termos da Lei nº 5.991/1973 e da Resolução CFF nº 579/2013.
- 8.16.6.** O atestado de capacidade técnica deverá conter a identificação do emitente, do responsável pela assinatura, dados para contato, descrição dos produtos fornecidos e respectivos quantitativos ou período de fornecimento, facultada à Pregoeira a realização de diligência para confirmação de sua veracidade, nos termos do art. 67, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.16.7.** Não será exigido quantitativo mínimo no atestado, bastando a demonstração de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto do lote, em observância ao princípio da ampliação da competitividade.
- 8.16.8.** A comprovação do registro dos produtos ofertados na ANVISA observará o disposto nos subitens 3.4 e 3.7 deste Edital, apresentados na fase de proposta, cabendo à Pregoeira, na fase de habilitação, confirmar a manutenção da regularidade dos registros mediante consulta aos sistemas oficiais.
- 8.17.** A Administração poderá promover diligência para verificar a veracidade das informações e documentos apresentados, inclusive quanto à situação da licitante perante os cadastros da ANVISA e das autoridades sanitárias estaduais e municipais, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.18.** A licitante deverá apresentar a **DECLARAÇÃO CONJUNTA**, conforme minuta constante do Anexo II deste Edital, contemplando:
- 8.18.1.** Cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 8.18.2.** Inexistência de fato impeditivo à habilitação e ciência da obrigação de declarar ocorrências posteriores;
- 8.18.3.** Inexistência de vínculo com agente público do órgão licitante e de qualquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.18.4.** Ciência e concordância com as especificações do Termo de Referência e compromisso de fornecer os produtos em conformidade com o ofertado, observadas as normas sanitárias aplicáveis;
- 8.18.5.** Compromisso de observar as condições de transporte, acondicionamento e conservação dos medicamentos, inclusive quanto aos produtos termolábeis, quando for o caso;
- 8.18.6.** Elaboração independente de proposta;
- 8.18.7.** Enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, quando for o caso.

9.1. A Pregoeira e a equipe de apoio poderão, em qualquer fase do certame, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, aferir a exequibilidade da proposta, verificar a conformidade dos produtos ofertados e confirmar a autenticidade e a veracidade dos documentos apresentados, nos termos dos arts. 59, § 2º, e 64 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A diligência poderá consistir, entre outras providências:

9.2.1. Na solicitação de esclarecimentos à licitante acerca de sua proposta, do Documento de Proposta, de seus documentos ou de informações neles contidas;

9.2.2. Na consulta a sítios eletrônicos oficiais, cadastros públicos e bases de dados de órgãos e entidades da Administração Pública;

9.2.3. Na verificação da autenticidade de certidões, atestados, licenças, autorizações e demais documentos junto aos respectivos emitentes;

9.2.4. Na consulta aos sistemas oficiais da ANVISA quanto à existência, à titularidade, à situação e à validade dos registros dos produtos ofertados e das autorizações de funcionamento da licitante;

9.2.5. Na solicitação de planilha de composição de custos, notas fiscais de aquisição, tabela de preços do fabricante ou de outro documento apto a demonstrar a exequibilidade dos preços ofertados;

9.2.6. Na solicitação de bulas, rótulos, catálogos, memoriais descritivos ou outros elementos aptos a demonstrar a conformidade do produto ofertado com as especificações do Termo de Referência.

9.3. A diligência não poderá servir para a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da habilitação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de saneamento e de complementação de informações relativas a fatos existentes à época da abertura do certame, sendo vedada, em qualquer caso, a substituição do produto ofertado.

9.4. Erros materiais, omissões formais, equívocos de digitação e falhas sanáveis que não alterem a substância da proposta, o seu valor, a sua validade jurídica ou a compreensão do objeto ofertado não ensejarão desclassificação ou inabilitação, devendo ser saneados mediante diligência, em observância aos princípios do formalismo moderado, da razoabilidade e da busca da proposta mais vantajosa.

9.5. A licitante deverá atender à diligência no prazo assinalado pela Pregoeira, admitida prorrogação mediante solicitação justificada apresentada antes de seu término.

9.6. A não apresentação, no prazo assinalado, dos esclarecimentos ou documentos regularmente solicitados, bem como a constatação de inveracidade, adulteração ou insuficiência das informações prestadas, poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante, conforme a fase em que se encontre o certame, mediante decisão motivada e registrada no sistema eletrônico.

9.7. Não será exigida vistoria prévia, visita técnica, amostra ou demonstração dos produtos como condição de participação, de habilitação ou de aceitação da proposta, tendo em vista tratar-se de bens comuns, com especificações objetivamente definidas no Termo de Referência e submetidos a registro sanitário obrigatório.

9.7.1. O disposto neste subitem não afasta a possibilidade de a Administração recusar, no ato do recebimento, os produtos que não corresponderem ao ofertado ou que não atenderem às especificações do Termo de Referência, na forma ali prevista.

9.8. Todos os atos de diligência serão registrados no sistema eletrônico ou nos autos do processo administrativo, assegurados a publicidade, a transparência e o acompanhamento pelas demais licitantes, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

9.9. A sessão pública poderá ser suspensa pela Pregoeira, mediante decisão fundamentada e registrada em ata, nas hipóteses seguintes:

9.9.1. Quando a análise das propostas e dos Documentos de Proposta demandar exame mais aprofundado, especialmente quanto à exequibilidade, à conformidade técnica dos produtos, à regularidade dos registros sanitários ou à regularidade da garantia da proposta;

9.9.2. Para exame da documentação de habilitação da licitante arrematante;

9.9.3. Para a realização de diligências, solicitação de esclarecimentos, complementação documental ou saneamento de falhas;

9.9.4. Para obtenção de manifestação técnica ou jurídica do setor competente da Administração;

9.9.5. Em razão de problemas técnicos ou operacionais no sistema eletrônico que comprometam a regular continuidade dos trabalhos, ressalvada a hipótese de desconexão durante a fase de lances, regida pelos subitens 5.10 a 5.12 deste Edital;

9.9.6. Em decorrência de decisão administrativa ou judicial que imponha a reavaliação de atos praticados, a repetição de fases procedimentais ou a reabertura da sessão;

9.9.7. Por outros motivos supervenientes relevantes, devidamente justificados.

9.10. Na hipótese de suspensão, a Pregoeira informará no sistema eletrônico as razões da medida e, sempre que possível, a data e o horário previstos para a retomada dos trabalhos, observado o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para a reabertura.

9.11. A suspensão poderá alcançar apenas o lote cuja análise a tenha motivado, prosseguindo a sessão quanto ao outro, quando a natureza da diligência assim o permitir.

9.12. É de responsabilidade exclusiva das licitantes o acompanhamento das comunicações lançadas no sistema eletrônico e a manutenção atualizada de seus dados cadastrais e de contato, não lhes cabendo alegar desconhecimento de aviso regularmente divulgado.

9.13. A sessão pública será retomada ou reaberta a partir do ponto em que foi interrompida ou do ato que deva ser repetido, preservando-se a validade dos atos regularmente praticados e repetindo-se apenas aqueles anulados, prejudicados ou cuja renovação se revele necessária ao regular prosseguimento do certame, sendo todas as licitantes remanescentes convocadas para acompanhar os trabalhos.

CAPÍTULO X – DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para **IMPUGNAR** este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para **SOLICITAR ESCLARECIMENTOS** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, nos termos do art. 164, caput, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados, exclusivamente, para o endereço eletrônico indicado no quadro "DADOS DO CERTAME" deste Edital e/ou por meio da plataforma eletrônica utilizada para a realização do certame, até as 23h59min do último dia do prazo, observado o horário oficial de Brasília/DF.

10.2.1. A petição deverá conter a identificação e a qualificação do requerente, o endereço eletrônico para resposta, a referência ao número deste Pregão e a exposição fundamentada das razões, com a indicação precisa dos dispositivos do Edital ou de seus anexos questionados, e, tratando-se de pessoa jurídica, deverá estar assinada por representante legal ou procurador com poderes bastantes.

10.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial e no sistema eletrônico do certame, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

10.3.1. As respostas integrarão este Edital para todos os efeitos, vinculando as licitantes e a Administração, e serão juntadas aos autos do processo administrativo.

10.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame, ressalvada a hipótese de alteração no Edital que afete a formulação das propostas.

10.5. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, com nova divulgação na mesma forma da publicação inicial, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração promovida não comprometer a formulação das propostas.

10.6. A **FASE RECURSAL** observará dois momentos distintos de manifestação da intenção de recorrer, em cada lote:

10.6.1. Após a fase de lances, quanto à aceitação ou à desclassificação da proposta;

10.6.2. Após a análise dos documentos de habilitação e a declaração da vencedora, quanto à habilitação ou à inabilitação da licitante.

10.6.3. Em cada um dos momentos previstos nos subitens anteriores, a Pregoeira abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua **INTENÇÃO DE RECORRER**, sob pena de preclusão.

10.6.4. A manifestação deverá indicar o lote e o ato contra o qual se pretende recorrer, com a exposição sintética das razões, dispensada, nesse momento, a apresentação de razões exaustivas.

10.6.5. A ausência de manifestação imediata e motivada, na forma e no prazo estabelecidos, importará decadência do direito de recorrer quanto ao ato correspondente, facultando à Pregoeira dar prosseguimento ao certame.

10.6.6. A preclusão relativa a um dos momentos não alcança o outro, podendo a licitante que não manifestou intenção de recorrer da aceitação da proposta fazê-lo quanto à habilitação, e vice-versa.

10.6.7. Havendo dois lotes, os prazos poderão ser abertos ao final de cada lote ou, a critério da Pregoeira, ao final de ambos, mediante registro prévio da opção no sistema eletrônico.

10.7. Manifestada a intenção de recurso, caberá à Pregoeira examinar sua admissibilidade, podendo aceitá-la ou rejeitá-la motivadamente, em campo próprio do sistema eletrônico, restringindo-se o juízo de admissibilidade à verificação da tempestividade, da legitimidade do recorrente e da motivação mínima da intenção, vedado o exame antecipado do mérito recursal.

10.8. O prazo para apresentação das razões recursais é único e somente se inicia após a fase de habilitação, ainda que a intenção de recorrer tenha sido manifestada no momento previsto no subitem 10.6.1.

10.8.1. Admitida a intenção de recurso, a licitante recorrente deverá apresentar as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, nos termos do art. 165, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10.8.2. Manifestada intenção de recorrer em ambos os momentos, as razões serão apresentadas em peça única, no prazo do subitem anterior.

10.9. As demais licitantes ficarão intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do término do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, nos termos do art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

10.10. As razões e as contrarrazões serão apresentadas por meio do sistema eletrônico do certame ou do endereço eletrônico indicado no quadro "DADOS DO CERTAME", observado o mesmo horário-limite previsto no subitem 10.2.

10.11. O recurso será dirigido à autoridade superior competente, por intermédio da Pregoeira, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, mantendo-a, encaminhar o recurso, devidamente instruído com as razões e as contrarrazões, à autoridade superior, para decisão.

10.12. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, nos termos do art. 165, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

10.13. O recurso interposto em relação a determinado lote não obsta o prosseguimento do certame quanto ao outro, cujos atos permanecem válidos e eficazes.

10.14. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, para os fins do art. 165, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, mediante solicitação dirigida à Pregoeira pelo endereço eletrônico indicado neste Edital.

10.15. Caberá **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, nos termos do art. 165, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, dirigido à autoridade competente, a quem caberá apreciá-lo e decidir.

10.16. O recurso administrativo e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

10.17. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá ser auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico e pelos setores técnicos competentes.

10.18. Os prazos previstos neste Capítulo serão contados em dias úteis, excluído o dia do início e incluído o do vencimento, iniciando-se e encerrando-se em dia de expediente na Administração, nos termos do art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

10.19. Decididos os recursos e os pedidos de reconsideração eventualmente interpostos, e constatada a regularidade dos atos praticados, o procedimento seguirá na forma do Capítulo XI deste Edital.

CAPÍTULO XI – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerrado o julgamento das propostas, concluída a análise da habilitação e esgotados todos os prazos e fases recursais, a Pregoeira elaborará relatório final do certame e encaminhará o processo licitatório, devidamente instruído, ao órgão de assessoramento jurídico do Município, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Caberá ao órgão de assessoramento jurídico analisar os atos praticados no procedimento, a partir da divulgação do Edital, e emitir parecer com a finalidade de subsidiar a decisão da autoridade superior.

11.3. Emitido o parecer, os autos serão encaminhados à autoridade superior competente, a quem caberá promover o encerramento do procedimento licitatório, podendo, antes de decidir e em despacho fundamentado:

11.3.1. Determinar o retorno dos autos à Pregoeira para saneamento de irregularidades ou de vícios sanáveis que não comprometam a lisura do certame;

11.3.2. Determinar a realização de diligências complementares necessárias à formação de sua convicção;

11.3.3. Anular ou revogar o certame, total ou parcialmente, na forma dos subitens 11.8 e 11.9 deste Edital.

11.4. Verificada a regularidade do procedimento, a autoridade superior adjudicará o objeto à licitante vencedora de cada lote e homologará o resultado da licitação, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

11.4.1. A adjudicação será feita por lote, podendo a autoridade superior adjudicar e homologar os lotes em momentos diversos, quando a pendência de recurso, diligência ou saneamento alcançar apenas um deles.

11.4.2. A adjudicação e a homologação não geram direito subjetivo à contratação, tampouco obrigam a Administração a firmar as contratações decorrentes do registro, na forma do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Homologado o resultado, a adjudicatária de cada lote será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Capítulo XII deste Edital.

11.6. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, o não atendimento à convocação sem motivo aceito pela Administração ou a não comprovação da manutenção das condições de habilitação caracterizarão descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a licitante às sanções previstas no Capítulo XV deste Edital e nos arts. 90 e 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.6.1. A licitante que, convocada para assinar a Ata, comprovar a superveniência de fato impeditivo à contratação deverá comunicá-lo imediatamente à Administração, hipótese em que a recusa não será considerada injustificada, sem prejuízo da apuração da veracidade da alegação.

11.7. Na hipótese do subitem 11.6, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, inclusive as integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para assinatura da Ata nas condições propostas pela primeira colocada, sem prejuízo das sanções aplicáveis à licitante faltosa.

11.8. A autoridade superior poderá revogar a licitação, total ou parcialmente, antes da assinatura da Ata de Registro de Preços, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado que torne a futura contratação inconveniente ou inoportuna, nos termos do art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.9. A Administração poderá anular o certame, a qualquer tempo, em caso de constatação de vício de legalidade insanável no procedimento ou no Edital, no exercício de seu poder-dever de autotutela, nos termos do art. 71, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, operando a anulação efeitos retroativos e não gerando obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 149 da mesma Lei.

11.10. Tanto na hipótese de revogação quanto na de anulação, será assegurado às licitantes o direito à prévia manifestação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.11. A revogação e a anulação serão formalizadas por ato motivado da autoridade competente, juntado aos autos e divulgado na mesma forma da publicação deste Edital.

11.12. Encerrada a licitação, os atos essenciais do procedimento serão divulgados na forma e nos meios exigidos pela legislação vigente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 quanto à publicidade e à transparência.

CAPÍTULO XII – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços – ARP, documento vinculativo e obrigacional de caráter formal, com característica de compromisso para futura e eventual contratação, na qual serão registrados o objeto, os preços unitários, os quantitativos máximos, as fornecedoras classificadas, o órgão gerenciador e as condições a serem observadas nas contratações dela decorrentes, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, conforme minuta constante do Anexo III deste Edital.

12.2. Inexistindo regulamento municipal específico sobre o Sistema de Registro de Preços, aplicam-se diretamente as disposições da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, as normas gerais de direito administrativo, adotando-se como referência interpretativa, naquilo que não conflitar com a Lei, a regulamentação federal da matéria.

12.3. Após a homologação, a adjudicatária de cada lote será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada apresentada durante o transcurso do prazo e aceita pela Administração.

12.3.1. A convocação poderá ser realizada por qualquer meio oficial admitido pela Administração, inclusive por correspondência eletrônica, publicação no sistema eletrônico do certame, ofício ou notificação, desde que assegurada a comprovação da ciência da adjudicatária.

12.3.2. A assinatura ficará condicionada à manutenção, pela adjudicatária, de todas as condições de habilitação exigidas no certame, notadamente as de natureza sanitária, e à inexistência de fato impeditivo superveniente.

12.3.3. A Ata será assinada por escrito, admitida a forma eletrônica, e integrará o respectivo processo administrativo.

12.4. A recusa injustificada em assinar a Ata, o não atendimento à convocação sem motivo aceito pela Administração ou a não comprovação da manutenção das condições exigidas sujeitarão a adjudicatária às sanções previstas no Capítulo XV deste Edital, facultada à Administração a convocação das licitantes remanescentes, na forma do subitem 11.7.

12.5. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura e respectiva divulgação, prorrogável por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

12.5.1. A prorrogação dependerá de manifestação formal da Administração, de prévia pesquisa de mercado que demonstre a manutenção da vantajosidade dos preços registrados, da inexistência de óbice jurídico, técnico ou orçamentário e da anuência da fornecedora registrada.

12.5.2. Encerrada a vigência da Ata, não poderão ser formalizadas novas contratações com fundamento no respectivo registro, permanecendo válidos, até sua integral execução, os contratos e instrumentos equivalentes regularmente celebrados durante sua vigência.

12.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, no todo ou em parte, os quantitativos registrados, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada, assegurada à fornecedora registrada a preferência em igualdade de condições, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

12.6.1. Para a fornecedora registrada, a Ata gera mera expectativa de direito, não lhe cabendo indenização, recomposição de faturamento, lucros cessantes ou qualquer outra forma de compensação em razão da contratação parcial ou da não contratação.

12.7. É vedado efetuar acréscimos aos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, devendo as contratações observar os quantitativos máximos nela consignados.

12.8. Integrará a Ata de Registro de Preços o cadastro de reserva, formado pelas licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao da adjudicatária, observada a ordem de classificação do certame, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

12.8.1. Encerrada a etapa competitiva de cada lote, a Pregoeira abrirá prazo, em campo próprio do sistema eletrônico, para que as demais licitantes manifestem interesse em integrar o cadastro de reserva.

12.8.2. A licitante que integrar o cadastro de reserva deverá comprovar o atendimento às exigências de habilitação deste Edital no momento em que for convocada para assinar a Ata ou para firmar a contratação, e não antes.

12.8.3. O cadastro de reserva será utilizado nas hipóteses de cancelamento do registro da fornecedora, de recusa desta em assinar a Ata ou em firmar a contratação, ou de impossibilidade superveniente de sua contratação, observadas as condições originalmente registradas.

12.9. Será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, observadas as condições, os requisitos e os limites do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

12.9.1. A adesão dependerá de prévia consulta e anuência do órgão gerenciador, bem como de aceitação expressa pela fornecedora registrada, que não estará obrigada a aceitar o fornecimento decorrente da adesão, desde que este não prejudique as obrigações assumidas com o órgão gerenciador.

12.9.2. O órgão ou entidade aderente deverá demonstrar, em processo administrativo próprio, a vantagem da adesão e a compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado.

12.9.3. As aquisições decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados para cada lote, nem, na totalidade das adesões, ao dobro do quantitativo registrado, independentemente do número de aderentes.

12.9.4. A adesão deverá ser efetivada e a contratação dela decorrente formalizada dentro do prazo de vigência da Ata, correndo por conta exclusiva do órgão ou entidade aderente a gestão, a fiscalização, o pagamento e a responsabilidade pela respectiva execução.

12.10. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, de ofício pela Administração ou a pedido da fornecedora registrada, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

12.10.1. Quando o preço de mercado se tornar inferior ao preço registrado, o órgão gerenciador convocará a fornecedora para negociar a redução dos valores, com vistas à preservação da vantajosidade da Ata.

12.10.2. Não havendo acordo para a redução, o registro poderá ser cancelado em relação ao item ou ao lote correspondente, convocando-se as demais licitantes, na ordem de classificação, inclusive as integrantes do cadastro de reserva.

12.10.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao registrado e restar comprovada a impossibilidade de manutenção do preço originalmente registrado, a fornecedora poderá requerer a revisão, mediante apresentação de documentação idônea, tais como notas fiscais de aquisição, tabelas de preços do fabricante, planilhas comparativas de custos ou índices setoriais.

12.10.4. O requerimento de revisão não autoriza a suspensão do fornecimento, o descumprimento das obrigações assumidas ou a recusa no atendimento das Ordens de Fornecimento regularmente emitidas, salvo decisão administrativa expressa em sentido diverso.

12.10.5. Deferida a revisão, o novo preço registrado não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, e a alteração será formalizada por termo aditivo à Ata, com a respectiva divulgação.

12.11. O registro da fornecedora poderá ser cancelado pela Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando:

12.11.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

12.11.2. Deixar de atender às convocações da Administração ou recusar-se, injustificadamente, a firmar a contratação decorrente do registro;

12.11.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese do subitem 12.10.1;

12.11.4. Perder, supervenientemente, as condições de habilitação exigidas no certame, notadamente a Autorização de Funcionamento da ANVISA, a licença sanitária ou a regularidade técnica perante o Conselho Regional de Farmácia;

12.11.5. Tiver cancelado, suspenso ou não revalidado o registro sanitário de produto registrado na Ata, sem que promova a substituição por produto equivalente, mediante prévia anuência da Administração;

12.11.6. Sofrer sanção que a impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.11.7. Incorrer em qualquer outra hipótese prevista na Lei nº 14.133/2021, neste Edital ou na própria Ata.

12.12. O cancelamento do registro poderá ocorrer, ainda, por razões de interesse público devidamente motivadas ou a pedido da fornecedora registrada, mediante comprovação objetiva de fato superveniente que inviabilize o cumprimento das obrigações assumidas.

12.13. O cancelamento poderá recair sobre a totalidade do registro, sobre lote específico ou sobre item determinado, conforme a extensão do fato motivador, preservados os demais registros válidos e eficazes.

12.14. O cancelamento do registro será formalizado por ato da autoridade competente, devidamente motivado, juntado aos autos do processo administrativo e divulgado na mesma forma da Ata, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.15. A Ata de Registro de Preços, seus eventuais aditivos e os atos de cancelamento serão divulgados na forma e nos meios exigidos pela legislação vigente.

CAPÍTULO XIII – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante contrato administrativo, nota de empenho, ordem de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme a natureza, a extensão e a complexidade das obrigações assumidas, observado o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O instrumento contratual ou equivalente reger-se-á por suas cláusulas, pelas disposições deste Edital, da Ata de Registro de Preços, do Termo de Referência e da proposta da fornecedora registrada, bem como pelos preceitos da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.3. O contrato administrativo, quando celebrado, conterá as cláusulas necessárias previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. As contratações serão formalizadas de forma parcelada, eventual e sob demanda, de acordo com a necessidade administrativa, a capacidade de armazenamento das unidades de saúde, a disponibilidade orçamentária e financeira e os quantitativos registrados, não havendo obrigação de contratação da totalidade ou de qualquer parcela dos quantitativos.

13.5. É devido à contratada exclusivamente o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues, recebidos e atestados pela fiscalização, segundo os preços unitários registrados.

13.6. Convocada para firmar a contratação, a fornecedora registrada deverá comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada apresentada durante o transcurso do prazo e aceita pela Administração.

13.6.1. A recusa injustificada em firmar a contratação, o não atendimento à convocação sem motivo aceito pela Administração ou a não comprovação da manutenção das condições de habilitação caracterizarão descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a fornecedora às sanções previstas no Capítulo XV deste Edital, sem prejuízo do cancelamento do registro, na forma do subitem 12.11.

13.6.2. Nessa hipótese, a Administração poderá convocar as demais licitantes registradas ou as integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, nas condições registradas.

13.7. O fornecimento será autorizado mediante Ordem de Fornecimento expedida pelo setor competente, na qual constarão, no mínimo, o lote e os itens demandados, os quantitativos, o local e o prazo de entrega e as demais condições operacionais necessárias, observado o disposto no Termo de Referência.

13.7.1. A emissão da Ordem de Fornecimento constitui autorização formal para a entrega e vincula a contratada ao atendimento integral da demanda nela especificada, não sendo admitida recusa injustificada, retardamento indevido ou alteração unilateral das condições pactuadas.

13.7.2. Nenhum produto será entregue nem pago sem a prévia emissão da Ordem de Fornecimento e do respectivo empenho.

13.8. Os contratos e instrumentos equivalentes decorrentes da Ata poderão ser alterados na forma dos arts. 124 a 127 da Lei nº 14.133/2021, admitido o acréscimo ou a supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da mesma Lei.

13.8.1. Os acréscimos observarão os preços unitários registrados na Ata, sendo vedada, a esse título, qualquer majoração de valores, e não poderão ultrapassar os quantitativos máximos registrados para o respectivo lote, considerados os saldos disponíveis e as contratações já formalizadas.

13.8.2. A vedação de acréscimo aos quantitativos da própria Ata, prevista no subitem 12.7 deste Edital, não impede a alteração dos contratos dela decorrentes, tratando-se de planos distintos: o registro constitui teto quantitativo intangível, ao passo que o contrato dele derivado submete-se ao regime geral de alteração contratual.

13.8.3. Havendo saldo disponível na Ata, a Administração poderá, alternativamente ao aditivo, formalizar nova contratação ou expedir nova Ordem de Fornecimento, hipótese em que não incide o limite percentual do art. 125.

13.9. Os contratos decorrentes da Ata terão sua vigência definida no respectivo instrumento, observados a natureza do objeto e o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo estender-se além da vigência da Ata, desde que formalizados durante esta.

13.10. É obrigatória a previsão de índice de reajuste, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o IPCA-E – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, aplicável após o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data-base da proposta, mediante requerimento da contratada e análise da Administração.

13.11. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, incumbindo à Administração verificar periodicamente a permanência dessas condições, como requisito para a continuidade da contratação e para a liberação dos pagamentos.

13.12. A contratação decorrente da Ata observará a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração, ficando a execução condicionada à prévia emissão da nota de empenho, na forma do Capítulo XIV deste Edital.

13.13. A formalização da contratação não afasta o dever de fiscalização, acompanhamento e controle pela Administração, nem exonera a contratada das responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e sanitárias decorrentes do fornecimento.

13.14. Os contratos e instrumentos equivalentes serão divulgados na forma e nos meios exigidos pela legislação vigente.

CAPÍTULO XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da Ata de Registro de Preços correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Monsenhor Hipólito/PI, consignadas no orçamento vigente à época de cada contratação, observada, para fins de estimativa e vinculação inicial, a seguinte classificação:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500 - Recursos não vinculados de Impostos	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0018.2073.0000 10.301.0018.2106.0000	33.90.30
600 – Transferências de Recurso do SUS – Gov. Federal	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0018.2076.0000 10.301.0018.2135.0000 10.301.0018.2146.0000	33.90.30
621 - Transferências de Recurso do SUS – Gov. Estadual	Unidade Mista de Saúde – Hospital Local	10.302.0018.2104.0000	33.90.30
621 - Transferências de Recurso do SUS – Gov. Estadual	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0018.2123.0000	33.90.30

14.2. Tratando-se de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária definitiva será formalizada no momento da celebração do contrato, da emissão da nota de empenho, da ordem de fornecimento ou de outro instrumento hábil, conforme a demanda efetiva da Administração e a disponibilidade orçamentária do exercício correspondente.

14.2.1. A formalização da Ata de Registro de Preços não exige a indicação prévia de dotação orçamentária específica nem a emissão de empenho, por não gerar, por si só, obrigação de despesa.

14.3. Cada contratação decorrente da Ata será precedida da verificação da disponibilidade orçamentária e financeira e da emissão da respectiva nota de empenho, ficando a execução condicionada a essas providências.

14.4. As despesas serão apropriadas ao órgão ou à unidade orçamentária a que se destinarem os medicamentos, podendo uma mesma Ordem de Fornecimento vincular-se a mais de uma dotação, conforme a unidade de saúde atendida.

14.5. A dotação indicada poderá ser suplementada, remanejada, transposta ou receber créditos adicionais, na forma da legislação orçamentária e financeira vigente.

14.6. Na hipótese de as contratações decorrentes da Ata ultrapassarem o exercício financeiro em que forem formalizadas, as despesas correspondentes aos exercícios subsequentes correrão à conta de dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos anuais, ficando a execução contratual condicionada à existência de crédito orçamentário suficiente.

14.7. A Administração observará a compatibilidade das despesas com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XV – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a licitante, a adjudicatária, a fornecedora registrada ou a contratada que:

15.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato ou da Ordem de Fornecimento;

15.1.2. Der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Der causa à inexecução total do contrato ou da Ordem de Fornecimento;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- 15.1.6.** Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 15.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, a vigência da Ata ou a execução do contrato;
- 15.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 15.2.** Constituem, ainda, infrações específicas relacionadas ao objeto deste certame, enquadráveis nas hipóteses do subitem anterior conforme a gravidade e a extensão do descumprimento:
- 15.2.1.** Descumprir os prazos de entrega estabelecidos no Termo de Referência;
- 15.2.2.** Entregar produto diverso do ofertado, de marca ou fabricante distintos, ou em desacordo com as especificações do Termo de Referência, sem prévia anuência da Administração;
- 15.2.3.** Entregar medicamento com prazo de validade inferior ao mínimo exigido no Termo de Referência;
- 15.2.4.** Entregar medicamento sem registro válido na ANVISA, com registro cancelado, suspenso ou vencido;
- 15.2.5.** Entregar produto com embalagem violada, avariada, sem identificação do lote, do fabricante ou da validade, ou em desacordo com as condições de conservação exigidas, notadamente quanto aos produtos termolábeis;
- 15.2.6.** Deixar de substituir, no prazo fixado, produto recusado pela fiscalização;
- 15.2.7.** Cobrar por produto não entregue ou por quantidade superior à efetivamente fornecida;
- 15.2.8.** Perder ou deixar de renovar, durante a vigência da Ata, a Autorização de Funcionamento da ANVISA, a licença sanitária ou a regularidade técnica perante o Conselho Regional de Farmácia.
- 15.3.** Verificada a ocorrência de infração administrativa, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, observados a gravidade da conduta, a extensão do dano, a reincidência, a vantagem auferida, a culpabilidade, a natureza da obrigação descumprida e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:
- 15.3.1.** Advertência, aplicável à infração de menor gravidade;
- 15.3.2.** Multa, de natureza moratória e/ou compensatória, na forma do subitem 15.4;
- 15.3.3.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, aplicável às hipóteses dos subitens 15.1.2 a 15.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 15.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos, aplicável às hipóteses dos subitens 15.1.8 a 15.1.12, bem como às condutas dos subitens 15.1.2 a 15.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 15.4.** A multa observará os seguintes parâmetros:
- 15.4.1.** Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da Ordem de Fornecimento ou da parcela inadimplida, limitada a 10 (dez) dias corridos, sem prejuízo da obrigação de entregar o objeto;
- 15.4.2.** Ultrapassado o prazo do subitem anterior, ou constatado que o atraso comprometeu a utilidade do fornecimento, a Administração poderá caracterizar a inexecução parcial ou total da obrigação;
- 15.4.3.** Multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento, da parcela inadimplida ou da contratação específica, em caso de inexecução parcial, entrega de produto em desacordo com as especificações, não substituição de produto recusado ou qualquer irregularidade que comprometa parcialmente a execução;
- 15.4.4.** Multa compensatória de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento, da contratação específica ou, conforme o caso, do lote registrado, em caso de inexecução total, recusa injustificada em atender à demanda, abandono da execução ou descumprimento grave que torne inútil a contratação;
- 15.4.5.** Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do lote registrado, na hipótese de recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços ou em firmar a contratação dela decorrente;
- 15.4.6.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não impedindo a extinção da contratação nem o cancelamento do registro.
- 15.5.** A aplicação de qualquer sanção dependerá da instauração de processo administrativo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sendo a licitante ou contratada intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 15.5.1.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o rito do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, com instauração de processo de responsabilização por comissão designada pela autoridade competente.

15.5.2. Da aplicação das sanções caberão os recursos e o pedido de reconsideração previstos nos arts. 165, inciso II, e 166 da Lei nº 14.133/2021, conforme a penalidade imposta.

15.6. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos, compensadas com créditos existentes, cobradas administrativamente ou executadas judicialmente, sem prejuízo da retenção de valores e da apuração de perdas e danos.

15.6.1. Não havendo pagamento pendente ou sendo este insuficiente, a contratada será notificada para recolher o valor da multa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação da decisão definitiva, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

15.7. A aplicação das sanções não exime a infratora da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros, nem afasta a responsabilização nas esferas civil, penal, sanitária e por atos de improbidade administrativa, quando cabível.

15.8. Constituem circunstâncias agravantes a reincidência, o descumprimento reiterado de Ordens de Fornecimento, a entrega de produto sem registro sanitário válido e a recusa injustificada em substituir produto recusado; e atenuantes, a inexistência de dano, a pronta substituição do produto, a colaboração com a apuração dos fatos e a inexistência de sanção anterior aplicada pelo Município.

15.9. A aplicação de sanção que impeça a contratação com a Administração Pública acarretará o cancelamento do registro da fornecedora, na forma do subitem 12.11 deste Edital.

15.10. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas na forma da legislação vigente, inclusive, quando cabível, nos cadastros de fornecedores impedidos e no sistema de registro de penalidades correspondente.

CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Este Edital e seus anexos vinculam integralmente a Administração e as licitantes, obrigando-as em todos os seus termos, cláusulas e condições, e integram, para todos os efeitos, a Ata de Registro de Preços e os contratos dela decorrentes.

16.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.2.1. Anexo I – Termo de Referência;

16.2.2. Anexo II – Modelo de Declaração Conjunta;

16.2.3. Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços;

16.2.4. Anexo IV – Minuta do Termo de Contrato Administrativo.

16.3. Havendo divergência entre as disposições deste Edital e as do Termo de Referência quanto às especificações do objeto, prevalecerão as deste último; nos demais casos, prevalecerão as deste Edital.

16.4. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se, quando admitido pela legislação e pelo sistema eletrônico, o envio de documentos originais ou de cópias autenticadas em meio físico.

16.5. A data de abertura da sessão pública poderá ser transferida, alterada ou remarcada por conveniência da Administração, por necessidade superveniente devidamente justificada ou em razão de retificação do instrumento convocatório, observadas as exigências de publicidade previstas na Lei nº 14.133/2021 e a preservação do prazo mínimo legal para formulação das propostas, quando a alteração afetar a sua elaboração.

16.6. As comunicações, notificações, convocações, intimações e demais atos praticados entre a Administração e as licitantes, a fornecedora registrada ou a contratada poderão ocorrer por meio eletrônico, inclusive pelo Portal de Compras Públicas e pelo endereço eletrônico cadastrado, sem prejuízo da utilização de ofícios, notificações físicas ou outros meios idôneos que assegurem a ciência do interessado.

16.7. As licitantes declaram-se cientes das disposições da Lei nº 12.846/2013, especialmente quanto à responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, inclusive os relacionados a fraude, conluio, ajuste, combinação ou qualquer outro expediente destinado a frustrar o caráter competitivo do certame, hipótese em que serão adotadas as providências administrativas, cíveis e penais cabíveis.

16.8. As partes obrigam-se a observar a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, quanto ao tratamento, à confidencialidade e à segurança dos dados pessoais eventualmente acessados ou compartilhados em razão deste certame e das contratações dele decorrentes, restringindo seu uso às finalidades do procedimento.

16.9. Os atos essenciais deste procedimento serão divulgados na forma e nos meios exigidos pela legislação vigente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 quanto à publicidade e à transparência.

16.10. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação deste Edital serão dirimidos pela Pregoeira, com apoio da equipe de apoio e, quando necessário, dos setores técnicos, do órgão de assessoramento jurídico e da autoridade competente, à luz da Lei nº 14.133/2021, dos princípios que regem as contratações públicas e das demais normas aplicáveis.

16.11. As controvérsias decorrentes deste certame, da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, que não puderem ser resolvidas administrativamente, serão submetidas ao Foro da Comarca de Picos/PI, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Monsenhor Hipólito-PI, 26 de agosto de 2026.

VALMIRA BEZERRA

POLICARPO:7670245

6387

Assinado de forma digital

por VALMIRA BEZERRA

POLICARPO:76702456387

Valmira Bezerra Policarpo

Pregoeira Oficial

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

CAPÍTULO I – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E VALORES:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para eventual e futura aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica e de soluções e medicamentos injetáveis, para atendimento das Unidades Básicas de Saúde e do Hospital Municipal de Monsenhor Hipólito/PI, conforme condições, quantidades e especificações constantes deste instrumento.

1.2. O objeto encontra-se dividido em 02 (dois) lotes, agrupados segundo a natureza e a forma farmacêutica dos produtos, conforme demonstrativo abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	ITENS	VALOR ESTIMADO
I	Medicamentos da Farmácia Básica	190	R\$ 1.374.262,43
II	Soluções e Medicamentos Injetáveis	44	R\$ 1.021.840,94
	VALOR TOTAL ESTIMADO	234	R\$ 2.396.103,37

1.3. As especificações técnicas de cada item, com a indicação do fármaco pela Denominação Comum Brasileira – DCB, da concentração, da forma farmacêutica, da apresentação, da unidade de fornecimento, do quantitativo máximo estimado e do preço unitário de referência, constam da Planilha Estimativa de Quantidades e Preços, que integra este Termo de Referência.

1.4. O valor total estimado é de R\$ 2.396.103,37 (dois milhões, trezentos e noventa e seis mil, cento e três reais e trinta e sete centavos), referente ao período de 12 (doze) meses.

1.5. Os preços unitários de referência foram apurados mediante pesquisa no Painel de Preços Públicos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, quanto ao Lote I, e mediante cotação específica juntada aos autos, quanto ao Lote II, adotando-se, no primeiro caso, a mediana dos preços praticados em contratações similares por municípios piauienses, metodologia que reduz a influência de valores extremos e reflete a realidade do mercado regional, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

1.6. Os quantitativos são máximos estimados, dimensionados a partir do consumo das unidades de saúde do Município e da memória de cálculo que integra a fase preparatória, não constituindo compromisso de contratação nem gerando direito ao fornecimento integral, observando o pagamento exclusivamente os produtos efetivamente entregues, recebidos e atestados pela fiscalização, segundo os preços unitários registrados, vedada a ultrapassagem dos quantitativos registrados durante a vigência da Ata.

CAPÍTULO II – DA FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. O presente certame e todos os atos dele decorrentes submetem-se às normas e princípios estabelecidos pela Constituição Federal, em especial ao dever de licitar previsto em seu art. 37, inciso XXI, e às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 5.991/1973, da Lei nº 6.360/1976 e da Lei nº 9.787/1999.

2.2. O procedimento será processado na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço por lote, por se tratar de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos dos arts. 6º, inciso XIII, 29 e 33 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Adota-se o Sistema de Registro de Preços, com fundamento nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, por se mostrar adequado à natureza do objeto e à necessidade de aquisições futuras, eventuais e parceladas, sem possibilidade de definição prévia e exata do quantitativo a ser efetivamente demandado ao longo da vigência da Ata, uma vez que o consumo de medicamentos decorre da demanda espontânea da população, do perfil epidemiológico do Município, da sazonalidade das doenças prevalentes e das prescrições emitidas nas unidades de saúde.

2.4. A operacionalização da sessão pública em ambiente eletrônico observará as rotinas do Portal de Compras Públicas, permanecendo a validade e a legalidade dos atos regidos, para todos os fins de direito, exclusivamente pelas regras e princípios da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Será assegurado o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.6. A instrução do procedimento observa os atos e documentos que compõem a fase preparatória da contratação, especialmente o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP e este Termo de Referência, elaborados na forma do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, os quais demonstram a necessidade da contratação, a adequação da solução escolhida e a viabilidade técnico-administrativa do objeto.

CAPÍTULO III – DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E DA SOLUÇÃO:

3.1. O Município de Monsenhor Hipólito/PI mantém rede municipal de saúde composta por Unidades Básicas de Saúde e pelo Hospital Municipal, responsáveis pela atenção primária, pelo atendimento ambulatorial, pelas urgências e pela dispensação gratuita de medicamentos à população usuária do Sistema Único de Saúde.

3.2. A continuidade desses serviços depende da disponibilidade permanente de medicamentos nas unidades, de modo que qualquer desabastecimento compromete diretamente o tratamento dos pacientes, interrompe terapias em curso, agrava quadros clínicos evitáveis e transfere ao usuário o custo da aquisição particular, frustrando a política pública de assistência farmacêutica.

3.3. A necessidade da contratação decorre dos seguintes fatores:

3.3.1. O Município não dispõe de produção própria nem de estoque estratégico suficiente para atender à demanda continuada das unidades de saúde, sendo imprescindível a aquisição junto a fornecedores devidamente autorizados pelas autoridades sanitárias;

3.3.2. A relação de medicamentos abrange os fármacos de uso continuado empregados no tratamento de hipertensão, diabetes, dislipidemias e transtornos crônicos prevalentes na população local, cuja interrupção acarreta descompensação clínica;

3.3.3. A relação abrange, ainda, antimicrobianos, analgésicos, anti-inflamatórios, antiparasitários e demais medicamentos de uso agudo, cuja demanda é variável e determinada por fatores epidemiológicos e sazonais;

3.3.4. As soluções parenterais e os medicamentos injetáveis são indispensáveis ao funcionamento do Hospital Municipal e ao atendimento de urgências, procedimentos e internações de curta permanência.

3.4. As demandas decorrentes desses fatores não são previsíveis quanto ao momento, à espécie e à extensão, o que inviabiliza a definição prévia e exata dos quantitativos a serem consumidos e justifica a adoção do Sistema de Registro de Preços.

3.5. A solução adotada consiste no registro de preços para aquisição parcelada de medicamentos e soluções injetáveis, mediante Ordem de Fornecimento, com pagamento exclusivamente do que for efetivamente entregue e atestado, permitindo à Administração adequar as aquisições à demanda real, à capacidade de armazenamento das unidades e à disponibilidade orçamentária, evitando a formação de estoques excessivos sujeitos a perda por vencimento.

3.6. A especificação dos medicamentos pela Denominação Comum Brasileira, com admissão de genérico, similar ou de referência registrados na ANVISA, amplia a competitividade, evita o direcionamento a marca determinada e atende ao art. 3º da Lei nº 9.787/1999 e ao art. 41 da Lei nº 14.133/2021.

3.7. A solução proposta atende ao interesse público por assegurar a regularidade do abastecimento da rede municipal de saúde, preservar a continuidade dos tratamentos, garantir a qualidade e a segurança dos produtos dispensados à população e conferir previsibilidade e controle aos gastos com assistência farmacêutica, mediante preços unitários previamente registrados e pesquisados no mercado.

CAPÍTULO IV – DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

4.1. A contratada deverá dispor de autorização sanitária compatível com o objeto, mantendo válidas, durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, a Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA, a Autorização Especial quando cabível, a licença de funcionamento sanitário expedida pela vigilância sanitária estadual ou municipal de sua sede e a regularidade técnica perante o Conselho Regional de Farmácia.

4.2. Os medicamentos fornecidos deverão possuir registro válido na ANVISA e ser entregues em estrita conformidade com o fármaco, a concentração, a forma farmacêutica, a apresentação e a unidade de fornecimento constantes da Planilha Estimativa e com a marca e o fabricante indicados na proposta.

4.2.1. É vedada a substituição do produto, da marca ou do fabricante ofertados, salvo mediante prévia e expressa anuência da Administração, em caso de descontinuidade de fabricação, cancelamento ou suspensão de registro, ou desabastecimento comprovado do mercado, hipótese em que o produto substituto deverá possuir qualidade igual ou superior, registro válido na ANVISA e preço não superior ao registrado.

4.3. Os medicamentos deverão apresentar, na data da entrega, prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses.

4.3.1. Excepcionalmente, poderá ser aceito produto com validade inferior à prevista neste subitem, mediante prévia autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde, desde que o prazo remanescente seja compatível com o consumo estimado até o vencimento e que a contratada apresente termo de compromisso de substituição, sem ônus, do quantitativo eventualmente não consumido.

4.4. As embalagens primária e secundária deverão estar íntegras, sem sinais de violação, umidade, avaria ou inadequação de conteúdo, e conter, de forma legível e indelével, a denominação do produto, o princípio ativo, a concentração, a forma farmacêutica, o número do lote, a data de fabricação, o prazo de validade, o número do registro na ANVISA, o nome do

fabricante e do responsável técnico e a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO", nos termos da legislação sanitária aplicável.

4.5. O transporte e o armazenamento deverão observar as condições de conservação indicadas pelo fabricante e as normas sanitárias vigentes, especialmente quanto à temperatura, à umidade e à proteção contra luz.

4.5.1. Os medicamentos termolábeis deverão ser transportados em sistema de acondicionamento que assegure a manutenção da faixa de temperatura recomendada, acompanhados de registro de controle térmico, sob pena de recusa no ato do recebimento.

4.6. Os medicamentos sujeitos a controle especial, quando integrantes do objeto, observarão as exigências da Portaria SVS/MS nº 344/1998 e das normas complementares, inclusive quanto à escrituração, ao transporte e à documentação que deve acompanhar a entrega.

4.7. A entrega será realizada no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

4.7.1. Em situações de urgência devidamente justificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, notadamente risco de desabastecimento de medicamento de uso continuado ou necessidade de atendimento hospitalar imediato, o prazo poderá ser reduzido para 72 (setenta e duas) horas, mediante indicação expressa na Ordem de Fornecimento.

4.7.2. O prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada da contratada apresentada antes de seu término e autorização expressa da fiscalização, em razão de desabastecimento comprovado do mercado ou de outra circunstância técnica devidamente justificada, registrando-se a prorrogação e o respectivo motivo na Ordem de Fornecimento.

4.8. A entrega será realizada na sede da Secretaria Municipal de Saúde ou no almoxarifado ou unidade de saúde indicados na Ordem de Fornecimento, no horário de expediente, correndo por conta exclusiva da contratada as despesas de embalagem, transporte, frete, seguro, carga e descarga.

4.9. A contratada garantirá a qualidade dos produtos entregues, obrigando-se a substituí-los sem qualquer ônus para a Administração sempre que constatado vício, defeito, alteração de característica organoléptica, desconformidade com a especificação ou notícia de desvio de qualidade do lote, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação.

4.9.1. A garantia subsiste durante todo o prazo de validade do produto e não exclui a responsabilidade da contratada por vício oculto, na forma da legislação aplicável.

4.10. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto.

4.11. A contratada deverá manter, durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que as afete.

4.12. Não haverá transferência de responsabilidade ou de encargos trabalhistas, previdenciários ou fiscais ao Município, tampouco caracterização de dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que o objeto consiste em fornecimento de bens, executado pela contratada com sua própria estrutura e organização.

CAPÍTULO V – DA JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

5.1. Em observância ao princípio do parcelamento, a contratação foi estruturada com divisão do objeto em 02 (dois) lotes, nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", e do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como da orientação consolidada na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União.

5.2. O parcelamento observou a natureza e a forma farmacêutica dos produtos, separando os medicamentos de dispensação ambulatorial da Farmácia Básica das soluções parenterais e medicamentos injetáveis destinados preponderantemente ao Hospital Municipal e ao atendimento de urgências.

5.2.1. A separação decorre da distinção entre os perfis de fornecimento, de logística e de armazenamento dos dois conjuntos, bem como da diferença de volume, peso e condições de acondicionamento das soluções parenterais em relação às formas sólidas orais e demais apresentações de uso ambulatorial.

5.2.2. A divisão permite que empresas com atuação preponderante em um dos segmentos disputem o lote correspondente sem necessidade de cotar o conjunto integral do objeto, ampliando a competitividade em relação à hipótese de lote único.

5.3. Não se procedeu ao fracionamento por item dentro de cada lote, uma vez que os itens que os compõem são fornecidos pelo mesmo universo de distribuidoras e laboratórios, adquiridos em uma mesma operação comercial e entregues em uma mesma remessa, de modo que sua separação multiplicaria atas, contratos, ordens de fornecimento, empenhos, recebimentos e fiscalizações, transferindo à Administração ônus de gestão desproporcional à sua estrutura, com prejuízo à economia de escala obtida na aquisição conjunta e ao próprio abastecimento da rede, em desacordo com o art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

5.4. A modelagem adotada atende, portanto, ao dever de parcelamento na medida tecnicamente viável e economicamente adequada, admitida a participação da mesma licitante em ambos os lotes.

5.5. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por lote, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de bens comuns, cujos padrões de desempenho, qualidade e especificações técnicas encontram-se objetivamente definidos neste Termo de Referência e no Edital.

5.6. Como o registro recai sobre os preços unitários, que regem as futuras contratações e os respectivos pagamentos, a proposta vencedora de cada lote deverá discriminar os valores de todos os itens que o compõem, nenhum dos quais poderá superar o respectivo valor unitário de referência constante do Capítulo I, evitando-se a concentração do desconto em itens de menor demanda com a manutenção dos demais no teto estimado.

CAPÍTULO VI – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

6.1. O fornecimento dar-se-á de forma parcelada, eventual e sob demanda, conforme as necessidades do Município, observados os quantitativos máximos registrados, os preços unitários da Ata e a disponibilidade orçamentária.

6.2. Cada demanda será formalizada mediante Ordem de Fornecimento, expedida pelo setor competente, na qual constarão, no mínimo, o lote e os itens demandados, os quantitativos, o local e o prazo de entrega e o responsável pelo acompanhamento.

6.2.1. Nenhum produto será entregue nem pago sem a prévia emissão da Ordem de Fornecimento e do respectivo empenho.

6.3. Recebida a Ordem de Fornecimento, a contratada providenciará a entrega no prazo do subitem 4.7, acompanhada da nota fiscal e dos documentos exigidos pela legislação sanitária, discriminando os itens, os quantitativos, os lotes, os fabricantes e os respectivos prazos de validade.

6.4. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal, no ato da entrega, mediante conferência quantitativa e verificação preliminar da integridade das embalagens, e definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a conferência da conformidade dos produtos com as especificações do Termo de Referência e com o ofertado na proposta, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.1. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva nem exclui a responsabilidade da contratada por vícios posteriormente constatados.

6.4.2. Constatada irregularidade, o produto será recusado e a contratada notificada para substituí-lo no prazo do subitem 4.9, ficando sobrestado o recebimento definitivo até a regularização, sem prejuízo das glosas e sanções cabíveis.

6.4.3. O recebimento definitivo é condição para a liquidação da despesa e o pagamento.

6.5. Serão recusados, no ato do recebimento, os produtos que apresentarem prazo de validade inferior ao exigido, embalagem violada ou avariada, ausência de identificação de lote, fabricante ou validade, desconformidade com a especificação, com a marca ou com o fabricante ofertados, ou desatendimento às condições de conservação e transporte, notadamente quanto aos termolábeis.

6.6. A gestão da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes caberá ao titular da Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhe coordenar as atividades de fiscalização, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria Municipal nº 069/2026.

6.7. A fiscalização será exercida pelos fiscais designados na Portaria Municipal nº 069/2026, ou por seus substitutos, admitida a atuação de mais de um fiscal em relação a um mesmo contrato.

6.8. Compete ao fiscal, sem prejuízo das atribuições previstas na Portaria Municipal nº 069/2026 e na legislação:

6.8.1. Conferir a quantidade, a espécie, a marca, o fabricante, o lote e o prazo de validade dos produtos entregues, cotejando-os com a Ordem de Fornecimento e com a proposta;

6.8.2. Verificar a integridade das embalagens e a observância das condições de transporte e conservação;

6.8.3. Recusar os produtos em desconformidade e notificar a contratada para substituição;

6.8.4. Registrar as ocorrências verificadas e comunicar ao gestor as situações que extrapolem sua competência;

6.8.5. Realizar o recebimento provisório e atestar a entrega, na forma do modelo de Relatório de Fiscalização adotado pelo Município, para fins de liquidação e pagamento.

6.9. Quando a natureza do produto ou a complexidade da conferência demandar conhecimento técnico não detido pelo fiscal designado, este poderá solicitar ao gestor o auxílio do farmacêutico responsável pela assistência farmacêutica municipal ou a designação de fiscal técnico com formação compatível, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.10. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade dos produtos fornecidos e pelos danos causados à Administração, aos usuários do serviço público de saúde ou a terceiros, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 7.1.1. Emitir a Ordem de Fornecimento previamente à entrega, com a identificação dos itens, dos quantitativos, do local e do prazo;
- 7.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao fornecimento;
- 7.1.3. Designar os fiscais e acompanhar a execução, na forma do Capítulo VI e da Portaria Municipal nº 069/2026;
- 7.1.4. Receber o objeto provisória e definitivamente, atestando a entrega quando regular;
- 7.1.5. Disponibilizar local adequado para o recebimento e o armazenamento dos produtos, observadas as condições de conservação exigidas;
- 7.1.6. Efetuar o pagamento no prazo e nas condições estabelecidos, mediante apresentação da documentação exigida;
- 7.1.7. Notificar a contratada, por escrito, sobre falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas, fixando prazo para correção;
- 7.1.8. Aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 7.1.9. Comunicar à contratada, com antecedência razoável, as demandas de maior vulto, de modo a viabilizar a programação do fornecimento.

7.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 7.2.1. Fornecer os produtos em estrita conformidade com este Termo de Referência, com a Ata de Registro de Preços, com a proposta apresentada e com a Ordem de Fornecimento, no prazo do subitem 4.7;
- 7.2.2. Entregar produtos com registro válido na ANVISA, da marca e do fabricante ofertados, com prazo de validade não inferior ao exigido e em embalagem íntegra e regularmente identificada;
- 7.2.3. Observar, no transporte e na entrega, as condições de conservação indicadas pelo fabricante e as normas sanitárias vigentes, especialmente quanto aos produtos termolábeis;
- 7.2.4. Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, notadamente as autorizações e licenças sanitárias e a regularidade técnica perante o Conselho Regional de Farmácia, comunicando previamente qualquer alteração;
- 7.2.5. Arcar com todas as despesas de embalagem, acondicionamento, transporte, frete, seguro, carga e descarga;
- 7.2.6. Substituir, sem ônus, no prazo do subitem 4.9, os produtos recusados, viciados, avariados ou em desconformidade com o ofertado;
- 7.2.7. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer notícia de desvio de qualidade, recolhimento, suspensão ou cancelamento de registro relativo a lote ou produto fornecido, promovendo a substituição imediata do quantitativo em estoque;
- 7.2.8. Não cobrar por produto não entregue ou por quantidade superior à efetivamente fornecida;
- 7.2.9. Emitir a nota fiscal com a discriminação exigida, mantendo-a em conformidade com os produtos atestados;
- 7.2.10. Responder por todos os danos causados à Administração, a seus agentes, aos usuários do serviço público de saúde ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- 7.2.11. Indicar preposto para representá-la perante a Administração durante a execução;
- 7.2.12. Manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso em razão da execução, observada a Lei nº 13.709/2018;
- 7.2.13. Não subcontratar o objeto nem transferir a terceiros a responsabilidade pelo fornecimento;
- 7.2.14. Atender às notificações e prestar os esclarecimentos solicitados nos prazos assinalados.

CAPÍTULO VIII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 8.1. O pagamento constitui a contraprestação devida à contratada pelo fornecimento regular dos produtos efetivamente entregues, recebidos e atestados pela fiscalização, segundo os preços unitários registrados, não sendo devido pagamento por quantidade superior à efetivamente fornecida.
- 8.2. Concluída a entrega e recebido o objeto, a contratada emitirá a Nota Fiscal, na qual constarão, no mínimo, o número do Pregão Eletrônico, do Processo Administrativo, da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Fornecimento correspondente, a discriminação dos itens, os quantitativos, os lotes, os fabricantes, os prazos de validade, os preços unitários e o valor total.
- 8.3. Recebida a documentação de cobrança, o fiscal verificará a conformidade entre os produtos entregues e os faturados, promovendo o atesto quando constatada a regularidade.
 - 8.3.1. Havendo erro, omissão, divergência ou qualquer impropriedade na Nota Fiscal ou na entrega, o documento será devolvido ou a contratada notificada para saneamento, ficando suspenso o prazo de pagamento até a regularização, sem ônus para a Administração.
- 8.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do atesto da Nota Fiscal, mediante ordem bancária ou transferência eletrônica, em conta de titularidade da contratada vinculada ao respectivo CNPJ, vedado o pagamento em favor de terceiros, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.
- 8.5. A efetivação do pagamento fica condicionada à manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e sanitária, podendo a Administração suspender o pagamento até a regularização de eventual pendência.

- 8.6.** Sobre os valores devidos incidirão as retenções tributárias, previdenciárias e fiscais previstas na legislação aplicável.
- 8.7.** A Administração poderá glosar, total ou parcialmente, valores relativos a produtos não entregues, entregues em desacordo com as especificações, recusados pela fiscalização ou faturados em quantidade superior à efetivamente fornecida, bem como compensar ou deduzir dos pagamentos importâncias correspondentes a multas e a prejuízos causados pela contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.8.** Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, e desde que a contratada não tenha concorrido para a mora, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, calculado pro rata die entre a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado e a do efetivo pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.9.** Não será admitido pagamento antecipado.

CAPÍTULO IX – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 9.1.** Comete infração administrativa a contratada que incorrer em qualquer das hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:
- 9.1.1.** Dar causa à inexecução parcial ou total da contratação, inclusive pelo não atendimento de Ordem de Fornecimento regularmente emitida;
 - 9.1.2.** Atrasar injustificadamente a entrega, descumprindo os prazos do subitem 4.7;
 - 9.1.3.** Entregar produto diverso do ofertado, de marca ou fabricante distintos, ou em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;
 - 9.1.4.** Entregar medicamento com prazo de validade inferior ao exigido, sem registro válido na ANVISA, ou com registro cancelado, suspenso ou vencido;
 - 9.1.5.** Entregar produto com embalagem violada ou avariada, sem identificação de lote, fabricante ou validade, ou em desacordo com as condições de conservação e transporte;
 - 9.1.6.** Deixar de substituir, no prazo fixado, produto recusado pela fiscalização;
 - 9.1.7.** Cobrar por produto não entregue ou por quantidade superior à efetivamente fornecida;
 - 9.1.8.** Perder ou deixar de renovar, durante a vigência, as autorizações e licenças sanitárias ou a regularidade técnica perante o Conselho Regional de Farmácia;
 - 9.1.9.** Deixar de comunicar notícia de desvio de qualidade, recolhimento ou suspensão de registro relativo a lote ou produto fornecido;
 - 9.1.10.** Subcontratar o objeto;
 - 9.1.11.** Apresentar documentação ou declaração falsa, praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 9.2.** Verificada a infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, observados a gravidade da conduta, a extensão do dano, a reincidência, a vantagem auferida, a culpabilidade e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, as sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:
- 9.2.1.** Advertência, para infração de menor gravidade que não acarrete prejuízo relevante à Administração;
 - 9.2.2.** Multa, na forma do subitem 9.3;
 - 9.2.3.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
 - 9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos, nas infrações de maior gravidade que revelem dolo, fraude, má-fé ou grave lesão ao interesse público, notadamente a entrega de medicamento sem registro sanitário válido.
- 9.3.** A multa observará os seguintes parâmetros:
- 9.3.1.** Mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da Ordem de Fornecimento ou da parcela inadimplida, limitada a 10 (dez) dias corridos;
 - 9.3.2.** Ultrapassado esse prazo, ou comprometida a utilidade do fornecimento, a Administração poderá caracterizar a inexecução parcial ou total, conforme a extensão do inadimplemento;
 - 9.3.3.** Compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento ou da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial, entrega em desacordo com as especificações ou não substituição de produto recusado;
 - 9.3.4.** Compensatória de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento ou da contratação, em caso de inexecução total, recusa injustificada de atendimento, abandono da execução ou descumprimento grave que torne inútil a contratação;
 - 9.3.5.** As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não impedindo a extinção da contratação nem o cancelamento do registro.
- 9.4.** A aplicação de qualquer sanção dependerá de processo administrativo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, compensadas com créditos existentes, cobradas administrativamente ou executadas judicialmente, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

9.6. A aplicação das sanções não exime a contratada da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros, nem afasta a responsabilização nas esferas civil, penal e sanitária.

9.7. A aplicação de sanção que impeça a contratação com a Administração Pública acarretará o cancelamento do registro da fornecedora.

CAPÍTULO X – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

10.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser extintas nas hipóteses e na forma dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas demais situações previstas no Edital, neste Termo de Referência, na Ata e no respectivo instrumento de contratação.

10.2. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, mediante decisão motivada, consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e ausência de prejuízo ao interesse público, ou por decisão judicial.

10.3. Constituem, entre outras previstas em lei, hipóteses ensejadoras da extinção:

10.3.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas;

10.3.2. O atraso injustificado e reiterado na entrega, quando comprometer o abastecimento da rede municipal de saúde;

10.3.3. A entrega de produto em desacordo com este Termo de Referência, com a proposta, com a Ata ou com a Ordem de Fornecimento;

10.3.4. A não substituição de produto recusado pela fiscalização;

10.3.5. A perda das condições de habilitação, notadamente das autorizações e licenças sanitárias, ou a superveniência de impedimento para contratar;

10.3.6. O cancelamento, a suspensão ou a não revalidação do registro sanitário de produto contratado, sem substituição por equivalente previamente autorizada;

10.3.7. A prática de ato fraudulento, conduta inidônea ou ato lesivo à Administração Pública;

10.3.8. A subcontratação do objeto;

10.3.9. Razões de interesse público devidamente motivadas, bem como a ocorrência de fato superveniente que torne a contratação impossível, desnecessária ou inadequada.

10.4. A extinção por culpa da contratada não a exime da responsabilidade pelos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e do cancelamento do registro.

10.5. Na hipótese de extinção, a contratada fará jus apenas ao pagamento dos produtos efetivamente entregues, recebidos e atestados até a data da extinção, observadas as glosas, retenções, multas e compensações cabíveis.

10.6. Subsistem à extinção as obrigações que, por sua natureza, devam permanecer, especialmente a garantia da qualidade dos produtos entregues, a substituição de produto viciado e a reparação de danos.

10.7. O ato de extinção será formalizado no processo administrativo, com a devida motivação, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando decorrer de fato imputável à contratada.

CAPÍTULO XI – DA VIGÊNCIA:

11.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura e respectiva divulgação, prorrogável por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Os contratos e instrumentos equivalentes decorrentes da Ata terão sua vigência definida em cada instrumento, observados a natureza do objeto e o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, limitada a 12 (doze) meses, admitida prorrogação na forma legal.

11.2.1. Os instrumentos de contratação deverão ser formalizados dentro do prazo de vigência da Ata, podendo sua execução estender-se além dele, desde que iniciada durante a vigência do registro.

11.3. Encerrada a vigência da Ata, não poderão ser formalizadas novas contratações com fundamento no registro, permanecendo válidos, até sua integral execução, os contratos regularmente celebrados durante sua vigência.

11.4. As obrigações relativas à qualidade e à substituição dos produtos subsistem ao encerramento da vigência, alcançando os produtos entregues até o último dia de execução, durante todo o respectivo prazo de validade.

CAPÍTULO XII – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

12.1. Os contratos e instrumentos equivalentes decorrentes da Ata poderão ser alterados na forma dos arts. 124 a 127 da Lei nº 14.133/2021, admitido o acréscimo ou a supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do art. 125.

12.1.1. Os acréscimos observarão os preços unitários registrados, vedada qualquer majoração a esse título, e não poderão ultrapassar os quantitativos máximos registrados para o respectivo lote, considerados os saldos disponíveis.

12.1.2. Havendo saldo registrado, a Administração poderá, alternativamente ao aditivo, formalizar nova contratação ou expedir nova Ordem de Fornecimento, hipótese em que não incide o limite percentual do art. 125.

12.2. É obrigatória a previsão de índice de reajuste, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o IPCA-E – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, aplicável após o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data-base da proposta.

12.2.1. O reajuste dependerá de requerimento da contratada, acompanhado de memória de cálculo, e de análise da Administração, e será formalizado por apostilamento.

12.2.2. O reajuste não retroage a período anterior ao interregno e não se aplica aos produtos já entregues e pagos.

12.3. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido, a qualquer tempo, na hipótese de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que altere de forma relevante os custos do fornecimento, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

12.3.1. O requerimento deverá demonstrar objetivamente o nexo entre o fato superveniente e a alteração dos custos, mediante documentação idônea, tais como notas fiscais de aquisição, tabelas de preços do fabricante, planilhas comparativas ou atos oficiais de regulação de preços de medicamentos.

12.3.2. O requerimento não autoriza a suspensão do fornecimento, o descumprimento de obrigações ou a recusa no atendimento das Ordens de Fornecimento, salvo decisão administrativa expressa em sentido diverso.

12.3.3. Deferido o reequilíbrio, o novo valor não poderá superar o preço praticado no mercado, e a alteração será formalizada por termo aditivo.

12.4. A revisão dos preços registrados na Ata rege-se pelo disposto no Edital e na própria Ata, não se confundindo com o reajuste e com o reequilíbrio dos contratos dela decorrentes.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. A Ata de Registro de Preços e as contratações dela decorrentes vinculam-se integralmente ao Edital, a este Termo de Referência, à proposta da fornecedora registrada e às disposições da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a contratada adotará práticas voltadas à redução dos impactos ambientais decorrentes do fornecimento, especialmente quanto à racionalização das embalagens e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, observadas as normas sanitárias aplicáveis ao descarte de medicamentos.

13.3. As comunicações, notificações e demais atos formais entre a Administração e a contratada poderão ocorrer por meio eletrônico, sem prejuízo de ofícios, notificações físicas ou outros meios idôneos que assegurem a ciência do interessado, cabendo à contratada manter atualizados seus dados de contato.

13.4. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, a Planilha Estimativa de Quantidades e Preços e os documentos que compõem a fase preparatória da contratação, especialmente a memória de cálculo dos quantitativos e a pesquisa de preços, naquilo que não conflitarem com o Edital e com a legislação aplicável.

13.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos princípios gerais do Direito Administrativo e, subsidiariamente, nas disposições de direito privado compatíveis com a natureza da contratação pública.

13.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Picos/PI para dirimir as controvérsias decorrentes das contratações oriundas deste procedimento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Monsenhor Hipólito-PI, 26 de agosto de 2026.

VALMIRA BEZERRA
POLICARPO:76702456387

Assinado de forma digital
por VALMIRA BEZERRA
POLICARPO:76702456387

Valmira Bezerra Policarpo
Pregoeira Oficial

APÊNDICE ÚNICO AO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PLANILHA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica e de soluções e medicamentos injetáveis, para atendimento das Unidades Básicas de Saúde e do Hospital Municipal de Monsenhor Hipólito/PI.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND.	QUANT.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
LOTE I – MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA					
1	ACEBROFILINA ADULTA SUSP. 10 MG/M FR/120ML	VDR	460	R\$ 21,45	R\$ 9.867,00
2	ACEBROFILINA INFANTIL SUSP. 5 MG/M FR/120ML	VDR	300	R\$ 16,07	R\$ 4.821,00
3	ACECLOFENACO 100MG	UND	5.000	R\$ 0,26	R\$ 1.300,00
4	ACETILCISTEÍNA 20 MG/ML	FR	575	R\$ 9,46	R\$ 5.439,50
5	ACETILCISTEÍNA 40MG 120ML	FR	575	R\$ 12,74	R\$ 7.325,50
6	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG COMPRIMIDO	UND	46.000	R\$ 0,07	R\$ 3.220,00
7	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 500MG COMPRIMIDO	UND	9.200	R\$ 0,16	R\$ 1.472,00
8	ÁCIDO FÓLICO 5MG COMP	UND	57.500	R\$ 0,35	R\$ 20.125,00
9	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250MG	UND	1.000	R\$ 4,35	R\$ 4.350,00
10	ÁCIDO TRANEXÂMICO INJETÁVEL 5ml	UND	690	R\$ 9,32	R\$ 6.430,80
11	ÁGUA DEIONIZADA 5.000 ML (DESTILADA)	GAL	55	R\$ 16,28	R\$ 895,40
12	ALBENDAZOL 400MG COMP	UND	6.900	R\$ 1,10	R\$ 7.590,00
13	ALBENDAZOL SUSP 40MG FR/10ML	FSC	1.725	R\$ 3,82	R\$ 6.589,50
14	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG	UND	2.500	R\$ 1,00	R\$ 2.500,00
15	AMBROXOL 7,5mg/ml com 50ml	VDR	58	R\$ 6,39	R\$ 370,62
16	AMBROXOL ADULTO SUSP FR/100ML	VDR	1.380	R\$ 10,48	R\$ 14.462,40
17	AMBROXOL PEDIÁTRICO INFANTIL SUSP FR/100ML	VDR	1.380	R\$ 9,73	R\$ 13.427,40
18	AMINOFILINA 100 MG COMPRIMIDOS	UND	1.150	R\$ 0,14	R\$ 161,00
19	AMOXICILINA 250MG SUSP FR/150ML	VDR	690	R\$ 14,89	R\$ 10.274,10
20	AMOXICILINA 250MG SUSP FR/60ML	VDR	920	R\$ 6,65	R\$ 6.118,00
21	AMOXICILINA 500MG	UND	13.800	R\$ 0,59	R\$ 8.142,00
22	AMPICILINA 250MG SUSP FR/150ML	VDR	115	R\$ 21,07	R\$ 2.423,05
23	AMPICILINA 500 MG COMP.	UND	5.750	R\$ 0,85	R\$ 4.887,50
24	ANLÓDIPINO 10MG COMP	UND	57.500	R\$ 0,20	R\$ 11.500,00
25	ANLÓDIPINO 5MG COMP	UND	69.000	R\$ 0,16	R\$ 11.040,00
26	ATENÓLOL 25MG COMP	UND	51.750	R\$ 0,18	R\$ 9.315,00
27	ATENÓLOL 50MG COMP	UND	10.350	R\$ 0,15	R\$ 1.552,50
28	ATENÓLOL DE 100 MG	UND	1.725	R\$ 0,29	R\$ 500,25
29	ATORVASTATINA 10MG	UND	9.000	R\$ 0,16	R\$ 1.440,00
30	ATORVASTATINA 20MG	UND	9.000	R\$ 0,44	R\$ 3.960,00
31	AZITROMICINA 500MG	UND	14.375	R\$ 1,04	R\$ 14.950,00
32	AZITROMICINA 600MG SUSPENSÃO 15ML	FSC	1.150	R\$ 18,90	R\$ 21.735,00
33	AZITROMICINA 900MG SUSPENSÃO 22,5ML	FSC	230	R\$ 29,44	R\$ 6.771,20
34	BENZOATO DE BENZILA SUSP. 60 ML	VD	173	R\$ 7,39	R\$ 1.278,47
35	BROMOPRIDA 10MG	UND	7.500	R\$ 0,43	R\$ 3.225,00
36	BROMOPRIDA GOTAS FRASCO/20ML	VDR	345	R\$ 3,96	R\$ 1.366,20
37	CAPTÓPRIL 25MG COMP	UND	172.500	R\$ 0,16	R\$ 27.600,00
38	CAPTÓPRIL 50MG COMP	UND	3.450	R\$ 0,16	R\$ 552,00
39	CARVEDILOL DE 25 MG X 30 COMP.	CX	138	R\$ 43,00	R\$ 5.934,00

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO

Av. Carlos Libório, nº 101, Centro. CEP: 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI

CNPJ: 06.553.770/0001-48 Fone: (89) 8998138-5459

E-mail: monsenhorhipolitoprefeitura@gmail.com

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND.	QUANT.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
40	CARVEDIOL DE 3.125 MG X 30 COMPRIMIDOS	CX	138	R\$ 15,00	R\$ 2.070,00
41	CARVEDIOL DE 6.25 MG X 30 COMP.	CX	138	R\$ 11,99	R\$ 1.654,62
42	CEFALEXINA 500MG	UND	17.250	R\$ 0,66	R\$ 11.385,00
43	CEFALEXINA SUSP FRASCO/100ML	FSC	460	R\$ 19,80	R\$ 9.108,00
44	CEFALOTINA 1G INJETÁVEL	AMP	1.000	R\$ 7,90	R\$ 7.900,00
45	CETOCONAZOL 200MG COMP	UND	3.450	R\$ 0,64	R\$ 2.208,00
46	CETOCONAZOL 20MG CREME TB/30G	TUB	805	R\$ 5,52	R\$ 4.443,60
47	CETOCONAZOL+BETAMT+NEOCINA POM TB/30GR	TUB	300	R\$ 12,80	R\$ 3.840,00
48	CETOPROFENO 150MG COMP	UND	1.500	R\$ 0,95	R\$ 1.425,00
49	CETOPROFENO INJETÁVEL 2ML	AMP	460	R\$ 12,54	R\$ 5.768,40
50	CIMETIDINA 200MG COMP	UND	1.035	R\$ 0,94	R\$ 972,90
51	CIMETIDINA INJETÁVEL 2ML	AMP	200	R\$ 4,65	R\$ 930,00
52	CIPROFLOXACINO 500MG COMP	UND	23.000	R\$ 0,24	R\$ 5.520,00
53	CLARITROMICINA 500MG	UND	500	R\$ 5,60	R\$ 2.800,00
54	CLOPIDOGREL 75MG COMP	UND	7.000	R\$ 1,05	R\$ 7.350,00
55	COMPLEXO B DRAGEAS	UND	34.500	R\$ 0,15	R\$ 5.175,00
56	COMPLEXO B SUSP FR/100ML	VDR	690	R\$ 8,58	R\$ 5.920,20
57	DES Loratadina SUSP FR/60ML	VDR	500	R\$ 13,52	R\$ 6.760,00
58	DEXAMETASONA 4MG	UND	2.000	R\$ 0,35	R\$ 700,00
59	DEXAMETASONA CREME TB/10G	TUB	690	R\$ 3,72	R\$ 2.566,80
60	DEXAMETASONA DE 2 MG INJETAVEL	AMP	575	R\$ 1,97	R\$ 1.132,75
61	DEXAMETASONA ELIXIR FR/120ML	VDR	805	R\$ 6,00	R\$ 4.830,00
62	DEXCLORFENIRAMINA + BETAMETASONA SUSP FR/120ML	VDR	600	R\$ 8,40	R\$ 5.040,00
63	DEXCLORFENIRAMINA SUSP FR/100ML	VDR	460	R\$ 3,80	R\$ 1.748,00
64	DICLOFENACO POTÁSSICO 50MG COMP	UND	3.450	R\$ 0,24	R\$ 828,00
65	DICLOFENACO RESINADO GOTAS FR 20 ML	FR	345	R\$ 4,64	R\$ 1.600,80
66	DICLOFENACO SÓDICO 50MG COMP	UND	3.450	R\$ 0,07	R\$ 241,50
67	DICLOFENACO SÓDICO 75MG INJ AMP/3ML	AMP	1.380	R\$ 9,52	R\$ 13.137,60
68	DIGOXINA 0,25MG COMP	UND	7.500	R\$ 0,52	R\$ 3.900,00
69	DIMETICONA GOTAS FR 10 ML	FR	690	R\$ 2,50	R\$ 1.725,00
70	DIPIRONA 500MG COMP	UND	28.750	R\$ 0,43	R\$ 12.362,50
71	DIPIRONA GT FR/10ML	FSC	2.875	R\$ 2,99	R\$ 8.596,25
72	DIPIRONA GT FR/20ML	FSC	800	R\$ 6,92	R\$ 5.536,00
73	DOMPERIDONA 10MG COMP	UND	22.000	R\$ 0,23	R\$ 5.060,00
74	ENALAPRIL 10MG COMP	UND	69.000	R\$ 0,16	R\$ 11.040,00
75	ENALAPRIL 20MG COMP	UND	69.000	R\$ 0,76	R\$ 52.440,00
76	ENALAPRIL 5MG COMP	UND	69.000	R\$ 0,13	R\$ 8.970,00
77	ENOXAPARINA DE 60 MG	AMP	35	R\$ 73,36	R\$ 2.567,60
78	EPINEFRINA 1 MG/ML	AMP	230	R\$ 5,37	R\$ 1.235,10
79	ERITROMICINA DE 500 MG	UND	690	R\$ 2,42	R\$ 1.669,80
80	ERITROMICINA SUSP. 250 MG X 60 ML	FR	58	R\$ 8,08	R\$ 468,64
81	ESPIRONOLACTONA DE 50 MG	UND	1.725	R\$ 0,68	R\$ 1.173,00
82	FLUCONAZOL 150MG COMP	UND	3.450	R\$ 2,28	R\$ 7.866,00
83	FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO + DIBÁSICO SOLUÇÃO RETAL FRASCO 130ML	FSC	500	R\$ 9,00	R\$ 4.500,00
84	FUROSEMIDA 40MG COMP	UND	69.000	R\$ 0,19	R\$ 13.110,00
85	GENTAMICINA 80MG INJETÁVEL AMP 2ML	AMP	115	R\$ 7,87	R\$ 905,05

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND.	QUANT.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
86	GENTAMICINA DE 40 MG X 2 ML	AMP	115	R\$ 5,79	R\$ 665,85
87	GLIBENCLAMIDA 5MG COMP	UND	207.000	R\$ 0,10	R\$ 20.700,00
88	GLICOSE 25% INJ AMP/10ML	AMP	750	R\$ 1,48	R\$ 1.110,00
89	GLIMEPIRIDA 2MG COMP	UND	12.000	R\$ 0,32	R\$ 3.840,00
90	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMP	UND	207.000	R\$ 0,09	R\$ 18.630,00
91	HIDROCLOROTIAZIDA 50MG COMP	UND	1.725	R\$ 0,20	R\$ 345,00
92	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO SUSP FR/100ML	VDR	230	R\$ 5,65	R\$ 1.299,50
93	HIOSCINA COMPOSTA 250MG COMPRIMIDO	UND	6.900	R\$ 0,68	R\$ 4.692,00
94	HIOSCINA COMPOSTA GT FR/20ML	FSC	288	R\$ 9,00	R\$ 2.592,00
95	HIOSCINA COMPOSTA INJ AMP/5ML	AMP	920	R\$ 8,66	R\$ 7.967,20
96	HIOSCINA SIMPLES INJ AMP/1ML	AMP	575	R\$ 9,19	R\$ 5.284,25
97	IBUPROFENO 300MG COMP	UND	12.000	R\$ 0,48	R\$ 5.760,00
98	IBUPROFENO 600MG COMP	UND	10.350	R\$ 0,56	R\$ 5.796,00
99	IBUPROFENO GT FR/30ML	FSC	460	R\$ 4,18	R\$ 1.922,80
100	IPRATRÓPIO GT FR/20ML	FSC	58	R\$ 3,26	R\$ 189,08
101	ITRACONAZOL 100MG	UND	750	R\$ 4,40	R\$ 3.300,00
102	IVERMECTINA 6MG	UND	1.150	R\$ 2,27	R\$ 2.610,50
103	LANSOPRAZOL 30MG COMP	UND	4.000	R\$ 0,61	R\$ 2.440,00
104	LEVOFLOXACINO 500MG	UND	800	R\$ 2,90	R\$ 2.320,00
105	LEVONORGESTREL 0,15MG + ETINILESTRADIOL 0,03MG COMPRIMIDO	UND	575	R\$ 8,61	R\$ 4.950,75
106	LIDOCAINA POM 5% 25G	TUB	115	R\$ 11,81	R\$ 1.358,15
107	LORATADINA 10MG COMP	UND	11.500	R\$ 0,30	R\$ 3.450,00
108	LORATADINA XAROPE SUSP FR/100ML	VDR	1.000	R\$ 7,32	R\$ 7.320,00
109	LOSARTANA POTÁSSICA 100MG	UND	3.450	R\$ 0,30	R\$ 1.035,00
110	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG + HIDROCLOROTIAZIADA 12,5MG	UND	7.500	R\$ 0,26	R\$ 1.950,00
111	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG COMP	UND	345.000	R\$ 0,20	R\$ 69.000,00
112	MEBENDAZOL 100MG COMP	UND	6.900	R\$ 1,20	R\$ 8.280,00
113	MEBENDAZOL SUSP FR/30ML	FSC	3.450	R\$ 4,71	R\$ 16.249,50
114	MELOXICAM 15MG COMP	UND	10.000	R\$ 0,44	R\$ 4.400,00
115	METFORMINA 500MG COMP	UND	172.500	R\$ 0,24	R\$ 41.400,00
116	METFORMINA 850MG COMP	UND	253.000	R\$ 0,40	R\$ 101.200,00
117	METILDOPA 250MG COMP	UND	2.875	R\$ 0,87	R\$ 2.501,25
118	METILDOPA 500MG COMP	UND	3.450	R\$ 1,68	R\$ 5.796,00
119	METOCLOPRAMIDA GT FR/10ML	FSC	345	R\$ 3,64	R\$ 1.255,80
120	METOCLOPRAMIDA INJETÁVEL 2ML	AMP	1.150	R\$ 1,83	R\$ 2.104,50
121	METRONIDAZOL + NISTATINA CREME TB/50G	TUB	575	R\$ 18,69	R\$ 10.746,75
122	METRONIDAZOL 250MG COMP	UND	17.250	R\$ 0,91	R\$ 15.697,50
123	METRONIDAZOL 400MG COMP	UND	2.500	R\$ 0,48	R\$ 1.200,00
124	METRONIDAZOL GEL TB/50G	TUB	345	R\$ 9,30	R\$ 3.208,50
125	METRONIDAZOL SUSP FR/100ML	VDR	115	R\$ 6,47	R\$ 744,05
126	MICONAZOL 20MG CREME DERMATOLOGICO 28G	TUB	200	R\$ 8,42	R\$ 1.684,00
127	MICONAZOL CREME TB/80G + APLICADOR	TUB	200	R\$ 11,99	R\$ 2.398,00
128	MUPIROCINA POM 15G	TUB	575	R\$ 15,00	R\$ 8.625,00
129	NEOMICINA + BACITRACINA POMADA TB/10G	TUB	1.150	R\$ 3,86	R\$ 4.439,00
130	NEOMICINA POMADA TB/20G	TUB	575	R\$ 2,42	R\$ 1.391,50
131	NIFEDIPINO 20MG RETARD COMP	UND	10.350	R\$ 0,26	R\$ 2.691,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND.	QUANT.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
132	NIMESULIDA 100MG COMP	UND	28.750	R\$ 0,19	R\$ 5.462,50
133	NIMESULIDA GT FR/15ML	FSC	920	R\$ 2,81	R\$ 2.585,20
134	NISTATINA CREME TB/60GR	TUB	575	R\$ 11,00	R\$ 6.325,00
135	NISTATINA SUSP ORAL FR/50ML	VDR	345	R\$ 11,07	R\$ 3.819,15
136	NITAZOXANIDA 500MG	UND	300	R\$ 6,87	R\$ 2.061,00
137	NORFLOXACINO 400MG COMP	UND	1.725	R\$ 0,62	R\$ 1.069,50
138	ÓLEO GIRASSOL FR/100ML	FSC	250	R\$ 7,25	R\$ 1.812,50
139	ÓLEO GIRASSOL FR/200ML	FSC	200	R\$ 7,93	R\$ 1.586,00
140	ÓLEO MINERAL FR/100ML	VDR	173	R\$ 12,51	R\$ 2.164,23
141	OLMESARTANA 20MG	UND	10.000	R\$ 0,42	R\$ 4.200,00
142	OLMESARTANA 40MG	UND	10.000	R\$ 0,57	R\$ 5.700,00
143	OMEPRAZOL 20MG COMP	UND	57.500	R\$ 0,46	R\$ 26.450,00
144	OMEPRAZOL 40MG COMP	UND	15.000	R\$ 0,27	R\$ 4.050,00
145	OMEPRAZOL 40MG INJETÁVEL	AMP	250	R\$ 24,58	R\$ 6.145,00
146	ONDANSETRONA INJETÁVEL 2ML	AMP	920	R\$ 2,43	R\$ 2.235,60
147	OXACILINA INJETÁVEL 5ML	AMP	500	R\$ 1,81	R\$ 905,00
148	PANTOPRAZOL 20MG COMP	UND	10.000	R\$ 0,20	R\$ 2.000,00
149	PANTOPRAZOL 40MG COMP	UND	7.000	R\$ 0,38	R\$ 2.660,00
150	PANTOPRAZOL 40MG INJ	AMP	115	R\$ 64,11	R\$ 7.372,65
151	PARACETAMOL 500MG COMP	UND	57.500	R\$ 0,30	R\$ 17.250,00
152	PARACETAMOL 750MG COMP	UND	17.250	R\$ 0,57	R\$ 9.832,50
153	PARACETAMOL GT 200MG FR/15ML	FSC	2.300	R\$ 2,16	R\$ 4.968,00
154	PENICILINA BENZATINA DE 600.000UI	AMP	345	R\$ 20,10	R\$ 6.934,50
155	PENICILINA DE 400.000UI	AMP	115	R\$ 13,08	R\$ 1.504,20
156	PIROXICAM 20MG COMP	UND	5.500	R\$ 0,18	R\$ 990,00
157	PREDNISOLONA 20MG COMP	UND	2.500	R\$ 10,00	R\$ 25.000,00
158	PREDNISOLONA SUSP FR/60ML	VDR	288	R\$ 12,16	R\$ 3.502,08
159	PREDNISONA 20MG COMP	UND	11.500	R\$ 0,68	R\$ 7.820,00
160	PREDNISONA 5MG COMP	UND	1.725	R\$ 0,40	R\$ 690,00
161	PROMESTRIENO CREME VAGINAL 30G	TUB	200	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
162	PROMETAZINA DE 25 MG COMP.	UND	28.750	R\$ 0,59	R\$ 16.962,50
163	PROMETAZINA INJETÁVEL 2ML	AMP	1.150	R\$ 9,28	R\$ 10.672,00
164	PROPRANOLOL 40MG COMP	UND	69.000	R\$ 0,20	R\$ 13.800,00
165	ROSUVASTATINA 10MG	UND	8.000	R\$ 0,30	R\$ 2.400,00
166	ROSUVASTATINA 20MG	UND	7.000	R\$ 0,72	R\$ 5.040,00
167	SAIS PARA REIDRATAÇÃO	UND	9.200	R\$ 1,33	R\$ 12.236,00
168	SALBUTAMOL XAROPE FRASCO 120ML	VDR	230	R\$ 3,99	R\$ 917,70
169	SECNIDAZOL 1G COMP	UND	2.300	R\$ 2,78	R\$ 6.394,00
170	SIMETICONA GOTA FRASCO 15ML	FSC	460	R\$ 7,50	R\$ 3.450,00
171	SINVASTATINA 10MG COMP	UND	53.000	R\$ 0,16	R\$ 8.480,00
172	SINVASTATINA 20MG COMP	UND	115.000	R\$ 0,25	R\$ 28.750,00
173	SINVASTATINA 40MG COMP	UND	23.000	R\$ 0,55	R\$ 12.650,00
174	SULFADIAZINA DE PRATA 30GR	FSC	500	R\$ 7,49	R\$ 3.745,00
175	SULFADIAZINA DE PRATA 400GR	FSC	115	R\$ 82,86	R\$ 9.528,90
176	SULFAMETOXAZOL + TRIME COMP	UND	6.900	R\$ 0,32	R\$ 2.208,00
177	SULFAMETOXAZOL + TRIMET SUSP FRASCO 100ML	VDR	690	R\$ 5,20	R\$ 3.588,00
178	SULFATO FERROSO COMP	UND	92.000	R\$ 0,12	R\$ 11.040,00
179	SULFATO FERROSO GOTAS FRASCO 30ML	FSC	5.750	R\$ 2,92	R\$ 16.790,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND.	QUANT.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
180	SULFATO FERROSO LIQUIDO FRASCO 100ML	VDR	863	R\$ 2,83	R\$ 2.442,29
181	TANDENE COMP	UND	15.000	R\$ 0,17	R\$ 2.550,00
182	TANSULOSINA 0,4MG	UND	9.000	R\$ 2,45	R\$ 22.050,00
183	TENOXICAM 20MG INJETÁVEL	AMP	300	R\$ 6,56	R\$ 1.968,00
184	TIBOLONA 2,5MG	UND	7.000	R\$ 2,55	R\$ 17.850,00
185	TINIDAZOL+MICONAZOL CREME VAGINAL TB/45G	TUB	300	R\$ 26,30	R\$ 7.890,00
186	VALSARTANA 160MG	UND	2.500	R\$ 1,98	R\$ 4.950,00
187	VALSARTANA 320MG	UND	2.000	R\$ 1,45	R\$ 2.900,00
188	VITAMINA C 1G INJ AMPOLA 5ML	AMP	3.450	R\$ 6,76	R\$ 23.322,00
189	VITAMINA C GOTAS FRASCO 20ML	FSC	345	R\$ 2,90	R\$ 1.000,50
190	VITAMINA K 10MG INJ	AMP	2.000	R\$ 3,98	R\$ 7.960,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE I					R\$ 1.374.262,43
LOTE II – SOLUÇÕES E MEDICAMENTOS INJETÁVEIS					
1	ÁGUA DESTILADA 10 ML CX C/200 AMP	AMP	7.600	R\$ 0,54	R\$ 4.104,00
2	ÁGUA DESTILADA 20 ML	AMP	1.000	R\$ 0,65	R\$ 650,00
3	ÁGUA DESTILADA 250ML AMPOLA	UNID	2.000	R\$ 6,15	R\$ 12.300,00
4	ÁGUA DESTILADA 5 ML CX C/200 AMP	AMP	37.410	R\$ 0,93	R\$ 34.791,30
5	ÁGUA DESTILADA 500 ML	AMP	2.200	R\$ 6,24	R\$ 13.728,00
6	ÁGUA PARA INJEÇÃO AMP 1000ML	AMP	10.000	R\$ 2,54	R\$ 25.400,00
7	AMIODARONA 150MG/3ML C/100 AMP	AMP	200	R\$ 4,07	R\$ 814,00
8	BENZILPENICILINA INJ. PÓ 1.200.000 UI C/50 AMP 10ML	AMP	3.685	R\$ 6,72	R\$ 24.763,20
9	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% 10ML	AMP	100	R\$ 1,46	R\$ 146,00
10	BROMOPRIDA 10MG/2ML CX C/100 AMP	AMP	1.200	R\$ 3,47	R\$ 4.164,00
11	CEFTRIAXONA SÓDICA 1G	AMP	1.100	R\$ 4,52	R\$ 4.972,00
12	CLINDAMICINA INJ 600MG 4ML CX C/50	AMP	4.180	R\$ 4,00	R\$ 16.720,00
13	CLORETO DE POTÁSSIO 10% 10ML	AMP	445	R\$ 1,10	R\$ 489,50
14	CLORETO DE SÓDIO 10% CX C/200 AMP 10ML	AMP	1.250	R\$ 0,71	R\$ 887,50
15	CLORETO DE SÓDIO 20% AMP 10ML	AMP	100	R\$ 0,70	R\$ 70,00
16	COMPLEXO B 2ML CX C/100 AMP	AMP	2.380	R\$ 1,76	R\$ 4.188,80
17	DEXAMETASONA 4MG/ML	AMP	775	R\$ 1,12	R\$ 868,00
18	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML CX C/120 AMP 2ML	AMP	2.725	R\$ 1,69	R\$ 4.605,25
19	ENOXAPARINA SÓDICA 40MG/0,4ML	AMP	135	R\$ 18,01	R\$ 2.431,35
20	FUROSEMIDA INJ 10MG	AMP	2.025	R\$ 1,08	R\$ 2.187,00
21	GLICOSE 50% AMP 10ML CX C/200 AMP	AMP	4.725	R\$ 0,65	R\$ 3.071,25
22	HEPARINA SÓDICA 5000UI 5ML	AMP	100	R\$ 10,51	R\$ 1.051,00
23	HIDROCORTISONA 100MG PÓ S/D CX C/50 AMP	AMP	445	R\$ 8,88	R\$ 3.951,60
24	HIDROCORTISONA 500MG PÓ	AMP	400	R\$ 9,43	R\$ 3.772,00
25	IMUNOGLOBULINA HUMANA 300MCG ANTI-D RHO 2ML	AMP	60	R\$ 350,23	R\$ 21.013,80
26	INSULINA HUMANA REG. 100UI 10ML	UNID	900	R\$ 96,86	R\$ 87.174,00
27	LEVOFLOXACINO 5MG/ML BOLSA 100ML	UNID	2.000	R\$ 14,93	R\$ 29.860,00
28	LIDOCAÍNA 2% C/VASO CX C/10 AMP 20ML	AMP	223	R\$ 5,88	R\$ 1.311,24
29	LIDOCAÍNA 2% S/VASO	AMP	223	R\$ 8,44	R\$ 1.882,12
30	METRONIDAZOL 5MG/ML INJETÁVEL FR 100ML	UNID	9.058	R\$ 11,36	R\$ 102.898,88
31	NOREPINEFRINA 8MG C/50 AMP 4ML	AMP	200	R\$ 2,64	R\$ 528,00
32	SOL. DE GLICOSE 5% 100ML S/F	UNID	3.340	R\$ 11,96	R\$ 39.946,40
33	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML SIST. FECHADO	UNID	3.000	R\$ 9,75	R\$ 29.250,00
34	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML SIST. FECHADO	UNID	3.000	R\$ 11,14	R\$ 33.420,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND.	QUANT.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
35	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML SIST. FECHADO	UNID	3.805	R\$ 10,59	R\$ 40.294,95
36	SORO GLICOFISIOLÓGICO 250ML	UNID	16.000	R\$ 8,86	R\$ 141.760,00
37	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500ML	UNID	13.000	R\$ 11,12	R\$ 144.560,00
38	SORO GLICOSADO 5% 250ML	UNID	100	R\$ 6,16	R\$ 616,00
39	SORO GLICOSADO 5% 500ML	UNID	1.920	R\$ 10,19	R\$ 19.564,80
40	SORO RINGER LACTATO DE 500ML	UNID	10.700	R\$ 8,08	R\$ 86.456,00
41	SORO RINGER SIMPLES DE 500ML	UNID	9.000	R\$ 7,40	R\$ 66.600,00
42	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% 10ML INJ	AMP	100	R\$ 1,99	R\$ 199,00
43	TENOXICAM 40MG	AMP	200	R\$ 12,00	R\$ 2.400,00
44	VITAMINA C 100MG/5ML INJ CX C/100	AMP	1.000	R\$ 1,98	R\$ 1.980,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE II					R\$ 1.021.840,94
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					R\$ 2.396.103,37

NOTAS:

1. Os preços unitários de referência dos itens do LOTE I foram apurados no Painel de Preços Públicos do TCE/PI, adotada a mediana da cesta de preços, e os do LOTE II em cotação específica, conforme relatórios de pesquisa que integram os autos.
2. Os medicamentos estão especificados pela Denominação Comum Brasileira – DCB, admitida a oferta de medicamento genérico, similar ou de referência, desde que possua registro válido na ANVISA e atenda às especificações de concentração, forma farmacêutica e apresentação constantes desta planilha.
3. Os quantitativos são máximos estimados, não constituindo compromisso de contratação nem gerando direito ao fornecimento integral.
4. Nenhum preço unitário poderá ser superior ao respectivo valor unitário de referência constante desta planilha, ainda que o valor total do lote se mantenha dentro do estimado.
5. O prazo de entrega é de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, devendo os medicamentos apresentar, na data da entrega, prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses.

Monsenhor Hipólito – PI, 26 de agosto de 2026.

VALMIRA BEZERRA Assinado de forma digital
POLICARPO:767024 por VALMIRA BEZERRA
56387 POLICARPO:7670245638
7

Valmira Bezerra Policarpo
Pregoeira Oficial

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica e de soluções e medicamentos injetáveis, para atendimento das Unidades Básicas de Saúde e do Hospital Municipal de Monsenhor Hipólito/PI, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Edital e de seus anexos.

LOTE(S) COTADO(S): _____

A empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[●]**, com sede à **[endereço completo]**, neste ato representada por **[nome do representante legal]**, **[nacionalidade]**, **[estado civil]**, **[profissão]**, portador(a) do RG nº **[●]** e do CPF nº **[●]**, na qualidade de licitante do Pregão Eletrônico nº 033/2026, promovido pelo Município de Monsenhor Hipólito/PI, **DECLARA**, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que:

1. CIÊNCIA E ACEITAÇÃO INTEGRAL: Examinou o Edital e todos os seus anexos, compreendendo e concordando com a integralidade de seus termos, cláusulas e condições, submetendo-se a todas as normas que regem o presente certame.

2. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO: Cumpre plenamente os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidos no Edital, inclusive quanto às exigências de natureza sanitária, possuindo condições de apresentar, quando convocada, toda a documentação comprobatória pertinente.

3. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO: Inexiste fato impeditivo à sua habilitação ou à futura contratação com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar imediatamente qualquer ocorrência superveniente que altere essa condição, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4. PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR: Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e ao art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

5. AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA CONTRATAR: Não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não possui vínculo com agente público do órgão licitante e não se encontra suspensa, impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6. ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA: A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, sem qualquer acordo, ajuste, combinação ou comunicação com outros licitantes ou terceiros com o objetivo de frustrar, restringir ou comprometer o caráter competitivo do certame.

7. CONFORMIDADE COM A LEI ANTICORRUPÇÃO: Conhece e se compromete a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 12.846/2013, obrigando-se a conduzir suas atividades com ética, integridade e observância aos princípios da legalidade, moralidade e probidade administrativa.

8. AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS: Todos os documentos e informações apresentados no âmbito do certame são autênticos, verdadeiros e fiéis aos originais, assumindo integral responsabilidade civil, administrativa e criminal por sua veracidade.

9. CIÊNCIA DAS ESPECIFICAÇÕES: Possui pleno conhecimento das especificações constantes do Termo de Referência, notadamente quanto ao fármaco, à concentração, à forma farmacêutica, à apresentação e à unidade de fornecimento de cada item, bem como das condições de entrega, dos prazos e dos locais de recebimento, considerando tais elementos na formulação de sua proposta.

10. REGULARIDADE SANITÁRIA: Encontra-se regularmente autorizada a exercer as atividades compatíveis com o objeto do lote cotado, dispondo de Autorização de Funcionamento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, de licença de funcionamento sanitário expedida pela vigilância sanitária de sua sede e de regularidade técnica perante o Conselho Regional de Farmácia, comprometendo-se a mantê-las válidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.

11. REGISTRO DOS PRODUTOS OFERTADOS: Todos os medicamentos ofertados possuem registro válido na ANVISA e/ou no Ministério da Saúde, não se tratando de produtos com registro cancelado, suspenso, vencido ou pendente de análise, obrigando-se a entregar exclusivamente os produtos das marcas e dos fabricantes indicados em sua proposta.

12. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO: Compromete-se a entregar os medicamentos com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses na data da entrega, em embalagens íntegras e regularmente identificadas, observando, no transporte e no acondicionamento, as condições de conservação indicadas pelo fabricante e as normas sanitárias vigentes, inclusive quanto aos produtos termolábeis, que serão transportados em sistema apto a assegurar a manutenção da faixa de temperatura recomendada.

13. SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTOS: Compromete-se a substituir, sem qualquer ônus para a Administração e nos prazos fixados no Termo de Referência, os produtos recusados pela fiscalização, bem como aqueles em que se constatar vício, defeito, desconformidade com a especificação ou notícia de desvio de qualidade, recolhimento ou suspensão de registro do respectivo lote.

14. ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP/MEI (assinalar somente se aplicável): Para os fins da Lei Complementar nº 123/2006, está apta a usufruir do tratamento favorecido previsto na legislação e não incide em nenhuma das vedações do art. 3º, § 4º, da referida Lei Complementar nem do art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, enquadrando-se na condição de:

☐ Microempresa – ME

☐ Empresa de Pequeno Porte – EPP

☐ Microempreendedor Individual – MEI

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

[Município/UF], [dia] de [mês] de [ano].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CPF]

[CARGO/FUNÇÃO]

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO/PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.553.770/0001-48, com sede na Av. Carlos Libório, nº 101, Centro, CEP 64650-000, Monsenhor Hipólito/PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ANTONIO DJALMA BEZERRA POLICARPO, inscrito no CPF nº 503.XXX.XXX-20.

FORNECEDORA REGISTRADA: [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ nº [●], sediada à [endereço completo], neste ato representada por [qualidade do representante], o(a) Sr.(a) [nome], inscrito(a) no CPF nº [●].

As partes acima qualificadas resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 033/2026, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Edital e seus anexos, pela proposta da Fornecedor Registrada e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual e futura aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica e de soluções e medicamentos injetáveis, para atendimento das Unidades Básicas de Saúde e do Hospital Municipal de Monsenhor Hipólito/PI, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Edital e de seus anexos.

1.2. O registro de que trata esta Ata abrange o(s) seguinte(s) lote(s), adjudicado(s) à Fornecedor Registrada:

LOTE	DESCRIÇÃO

1.3. Os quantitativos máximos e os preços unitários de cada item integrante do(s) lote(s) constam da Cláusula Segunda desta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Ficam registrados os preços a seguir, referentes ao(s) lote(s) adjudicado(s) à Fornecedor Registrada:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/FABRICANTE	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
						R\$	R\$
		VALOR TOTAL					R\$

2.2. Os preços registrados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, ressalvadas as hipóteses de revisão previstas nesta Ata.

2.3. Nos preços registrados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral fornecimento do objeto, inclusive aquisição, embalagem, acondicionamento, conservação, transporte, frete, carga, descarga, seguros, tributos, taxas, licenças e demais encargos incidentes.

2.4. A Fornecedor Registrada obriga-se a entregar exclusivamente os produtos das marcas e dos fabricantes indicados nesta Cláusula, correspondentes aos ofertados em sua proposta, vedada a substituição sem prévia e expressa anuência do órgão gerenciador, na forma do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CADASTRO DE RESERVA

3.1. Integram o cadastro de reserva, na ordem de classificação, as licitantes que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao registrado, conforme quadro abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	LOTE

3.2. As integrantes do cadastro de reserva serão convocadas nas hipóteses de cancelamento do registro, de recusa da Fornecedor Registrada em firmar a contratação ou de impossibilidade superveniente de contratá-la, devendo comprovar o atendimento às exigências de habilitação no momento da convocação.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR

4.1. O órgão gerenciador desta Ata é o Município de Monsenhor Hipólito/PI, por intermédio da Prefeitura Municipal, não havendo órgãos participantes, competindo-lhe a gestão do registro, a emissão das Ordens de Fornecimento, as negociações de preço, a autorização de adesões, a aplicação de sanções e o cancelamento do registro, sem prejuízo da fiscalização exercida na forma da Portaria Municipal nº 069/2026.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A presente Ata terá vigência de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, condicionada a eficácia à respectiva divulgação, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A vigência poderá ser prorrogada por igual período, mediante termo aditivo formalizado antes do término do prazo original, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados por pesquisa de mercado atualizada e haja anuência expressa da Fornecedora Registrada, não se admitindo a prorrogação de Ata já expirada.

5.3. Encerrada a vigência, não poderão ser formalizadas novas contratações com fundamento nesta Ata, permanecendo válidos, até sua integral execução, os contratos regularmente celebrados durante o período de vigência, ainda que sua execução se estenda para além dele.

5.4. A vigência desta Ata não se confunde com a dos contratos e instrumentos equivalentes dela decorrentes, que possuem prazo próprio, definido em cada instrumento, observado o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, delimitando o prazo do registro apenas o período em que as contratações podem ser formalizadas.

5.5. Subsistem ao encerramento da vigência as obrigações que, por sua natureza, devam permanecer, especialmente a garantia da qualidade dos produtos entregues, a substituição de produto viciado e a reparação de danos.

CLÁUSULA SEXTA – DA NATUREZA E DA UTILIZAÇÃO DA ATA

6.1. Esta Ata constitui documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura e eventual contratação, não configurando instrumento contratual de execução imediata nem gerando, por si só, obrigação de despesa.

6.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, no todo ou em parte, os quantitativos registrados, cuja utilização observará a efetiva necessidade das unidades de saúde, a capacidade de armazenamento, a conveniência e a oportunidade administrativas e a disponibilidade orçamentária.

6.3. É facultada à Administração a realização de licitação específica para o mesmo objeto, hipótese em que se assegura à Fornecedora Registrada a preferência em igualdade de condições, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Para a Fornecedora Registrada, esta Ata gera mera expectativa de direito, que somente se converterá em obrigação concreta com a regular convocação e a formalização do instrumento de contratação, permanecendo condicionada à existência de demanda, à disponibilidade orçamentária e à manutenção das condições de habilitação exigidas no certame.

6.5. A não contratação dos quantitativos registrados, a contratação parcial ou a ausência de demanda durante a vigência não conferem à Fornecedora Registrada direito a indenização, recomposição de faturamento, lucros cessantes, reserva de demanda ou qualquer outra forma de compensação, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

6.6. É vedado efetuar acréscimos aos quantitativos registrados nesta Ata, constituindo os quantitativos máximos limite intangível para as contratações dela decorrentes, inclusive quanto às adesões e às alterações dos contratos derivados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

7.1. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas de forma parcelada, eventual e sob demanda, mediante contrato administrativo, nota de empenho, ordem de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme a natureza e a extensão das obrigações, observado o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A Fornecedora Registrada será convocada para firmar a contratação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada apresentada durante o transcurso do prazo e aceita pela Administração.

7.2.1. A formalização fica condicionada à comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas no certame, notadamente das autorizações e licenças sanitárias e da regularidade técnica perante o Conselho Regional de Farmácia.

7.2.2. A recusa injustificada em firmar a contratação, o não atendimento à convocação sem motivo aceito ou a não comprovação da manutenção das condições exigidas sujeitam a Fornecedora Registrada às sanções previstas no Edital e no Termo de Referência, bem como ao cancelamento do registro, facultada à Administração a convocação das integrantes do cadastro de reserva.

7.3. O fornecimento será autorizado por Ordem de Fornecimento, na forma do Termo de Referência, ficando condicionado à prévia emissão da nota de empenho e vedada a entrega ou o pagamento de produto não precedido desses atos.

7.4. As contratações observarão os quantitativos máximos registrados, os saldos disponíveis e os preços unitários desta Ata, correndo as despesas à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde.

7.5. Os contratos e instrumentos equivalentes poderão ser alterados na forma dos arts. 124 a 127 da Lei nº 14.133/2021, admitido o acréscimo ou a supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, mantidos os preços unitários registrados e observado o limite dos quantitativos máximos desta Ata.

7.5.1. Havendo saldo registrado, a Administração poderá, alternativamente ao aditivo, formalizar nova contratação ou expedir nova Ordem de Fornecimento, hipótese em que não incide o limite percentual do art. 125.

7.6. A Fornecedora Registrada obriga-se a fornecer os produtos nas condições de preço, prazo, qualidade, marca, fabricante e especificações constantes desta Ata, do Edital, do Termo de Referência, de sua proposta e da respectiva Ordem de Fornecimento, não sendo admitida recusa injustificada, retardamento indevido ou alteração unilateral das condições pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Será admitida a adesão a esta Ata por órgãos ou entidades da Administração Pública não participantes do certame, observadas as condições, os requisitos e os limites do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A adesão dependerá de prévia consulta e autorização do órgão gerenciador e de aceitação expressa da Fornecedora Registrada, que não estará obrigada a aceitar o fornecimento decorrente da adesão, desde que a recusa não prejudique as obrigações assumidas com o órgão gerenciador.

8.3. O órgão ou entidade aderente deverá demonstrar, em processo administrativo próprio, a vantagem da adesão, a compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado e a adequação do objeto à sua necessidade.

8.4. As contratações decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados para cada lote, nem, na totalidade das adesões, ao dobro do quantitativo registrado, independentemente do número de aderentes.

8.5. A adesão e a contratação dela decorrente deverão ser formalizadas dentro do prazo de vigência desta Ata.

8.6. As contratações decorrentes de adesão observarão as condições, os preços unitários e as especificações registrados, correndo por conta exclusiva do órgão ou entidade aderente a emissão dos instrumentos de contratação, a gestão, a fiscalização, o empenho, o pagamento e a responsabilidade pela execução, bem como a aplicação das sanções relativas às contratações que celebrar.

8.7. A adesão não transfere ao aderente a condição de órgão gerenciador, permanecendo com o Município de Monsenhor Hipólito/PI as competências de gestão do registro, negociação de preços, cancelamento e demais atos relativos à Ata.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser revistos, de ofício pelo órgão gerenciador ou a pedido da Fornecedora Registrada, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, em decorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que altere de forma relevante os custos do fornecimento, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Tornando-se o preço registrado superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará a Fornecedora Registrada para negociar a sua redução, com vistas à preservação da vantajosidade do registro.

9.2.1. Não havendo acordo, o registro será cancelado quanto ao item ou lote correspondente, convocando-se as demais licitantes na ordem de classificação, inclusive as integrantes do cadastro de reserva, para verificar o interesse em fornecer pelo preço de mercado.

9.3. Tornando-se o preço de mercado superior ao registrado, e comprovada a impossibilidade de manutenção do preço originalmente pactuado, a Fornecedora Registrada poderá requerer a revisão, instruindo o pedido com documentação idônea, tais como notas fiscais de aquisição, tabelas de preços do fabricante, planilhas comparativas de custos, índices setoriais ou atos oficiais de regulação de preços de medicamentos.

9.3.1. O pedido será analisado com base na documentação apresentada, na demonstração do nexo entre o fato superveniente e a alteração dos custos e no interesse público, podendo resultar em deferimento integral, parcial ou indeferimento.

9.3.2. O requerimento não autoriza a suspensão do fornecimento, o descumprimento das obrigações assumidas nem a recusa no atendimento das Ordens de Fornecimento regularmente emitidas, salvo decisão administrativa expressa em sentido diverso.

9.4. Deferida a revisão, o novo preço não poderá superar o praticado no mercado nem exceder o limite necessário ao restabelecimento do equilíbrio, e a alteração será formalizada por termo aditivo, com a respectiva divulgação, produzindo efeitos a partir da data de sua formalização.

9.5. Não sendo possível a manutenção do preço em patamar compatível com o mercado, nem viável a recomposição do equilíbrio, o órgão gerenciador poderá cancelar o registro do item, do lote ou da Fornecedora, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.6. A revisão dos preços registrados não se confunde com o reajuste dos contratos decorrentes desta Ata, que se rege pelo índice e pelas condições previstos no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. O registro da Fornecedora será cancelado pelo órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando:

10.1.1. Descumprir as condições desta Ata, do Edital ou do Termo de Referência;

10.1.2. Deixar de atender às convocações da Administração ou recusar-se, injustificadamente, a firmar a contratação ou a atender à Ordem de Fornecimento;

10.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese da Cláusula Nona;

10.1.4. Perder, supervenientemente, as condições de habilitação exigidas no certame, notadamente a Autorização de Funcionamento da ANVISA, a licença sanitária ou a regularidade técnica perante o Conselho Regional de Farmácia;

10.1.5. Tiver cancelado, suspenso ou não revalidado o registro sanitário de produto registrado nesta Ata, sem que promova a substituição por produto equivalente, mediante prévia anuência do órgão gerenciador;

10.1.6. Entregar reiteradamente produto em desacordo com as especificações registradas ou deixar de substituir produto recusado pela fiscalização;

10.1.7. Sofrer sanção que a impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública;

10.1.8. Praticar ato lesivo à Administração, apresentar documentação falsa ou incorrer em fraude ou conduta inidônea;

10.1.9. Incorrer em outra hipótese prevista na Lei nº 14.133/2021, no Edital ou nesta Ata.

10.2. O cancelamento poderá ocorrer, ainda, por razões de interesse público devidamente motivadas, por superveniência de fato que comprometa a conveniência ou a oportunidade da manutenção do registro ou por desaparecimento da necessidade administrativa que lhe deu causa.

10.3. A pedido da Fornecedora Registrada, o cancelamento poderá ser deferido mediante comprovação objetiva de fato superveniente decorrente de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração que inviabilize o cumprimento das obrigações assumidas, cabendo ao órgão gerenciador apreciar a pertinência do pleito.

10.4. O cancelamento poderá recair sobre a totalidade do registro, sobre lote ou sobre item determinado, conforme a extensão do fato motivador, preservados os demais registros válidos e eficazes.

10.5. Cancelado o registro, o órgão gerenciador poderá convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, inclusive as integrantes do cadastro de reserva, para assumir o registro nas condições vigentes.

10.6. O cancelamento não prejudica a execução dos contratos regularmente celebrados antes de sua formalização, que permanecem válidos até sua conclusão, salvo se houver motivo autônomo para a respectiva extinção.

10.7. O cancelamento será formalizado por ato motivado da autoridade competente, juntado aos autos do processo administrativo e divulgado na mesma forma desta Ata, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR, além das previstas no Edital e no Termo de Referência:

11.1.1. Gerenciar a Ata, controlando os saldos dos quantitativos registrados e o prazo de vigência;

11.1.2. Convocar a Fornecedora Registrada para a formalização das contratações e emitir as Ordens de Fornecimento, observada a prévia emissão da nota de empenho;

11.1.3. Disponibilizar local adequado para o recebimento e o armazenamento dos produtos, observadas as condições de conservação exigidas;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução, por intermédio dos fiscais designados na Portaria Municipal nº 069/2026, receber o objeto e atestar a entrega quando regular;

11.1.5. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos;

11.1.6. Conduzir as negociações e a revisão dos preços registrados, autorizar as adesões e proceder ao cancelamento do registro;

11.1.7. Notificar a Fornecedora Registrada sobre falhas e irregularidades, fixando prazo para correção, e aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

11.1.8. Promover a divulgação desta Ata, de seus aditivos e dos atos de cancelamento.

11.2. São obrigações da FORNECEDORA REGISTRADA, além das previstas no Edital e no Termo de Referência:

11.2.1. Fornecer os produtos nas condições de preço, prazo, qualidade, marca, fabricante e especificações registrados, atendendo às Ordens de Fornecimento regularmente emitidas;

11.2.2. Entregar produtos com registro válido na ANVISA, com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses na data da entrega e em embalagem íntegra e regularmente identificada;

11.2.3. Observar, no transporte e na entrega, as condições de conservação indicadas pelo fabricante e as normas sanitárias vigentes, especialmente quanto aos produtos termolábeis;

11.2.4. Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação exigidas no certame, notadamente as autorizações e licenças sanitárias e a regularidade técnica perante o Conselho Regional de Farmácia, comunicando previamente qualquer alteração;

11.2.5. Arcar com todas as despesas de embalagem, acondicionamento, transporte, frete, seguro, carga e descarga;

11.2.6. Substituir, sem ônus e nos prazos fixados no Termo de Referência, os produtos recusados, viciados, avariados ou em desconformidade com o registrado;

11.2.7. Comunicar imediatamente ao órgão gerenciador qualquer notícia de desvio de qualidade, recolhimento, suspensão ou cancelamento de registro relativo a lote ou produto fornecido, promovendo a substituição do quantitativo em estoque;

11.2.8. Não cobrar por produto não entregue ou por quantidade superior à efetivamente fornecida;

11.2.9. Indicar preposto para representá-la perante a Administração e atender às notificações e diligências nos prazos assinalados;

11.2.10. Responder pelos danos causados à Administração, a seus agentes, aos usuários do serviço público de saúde ou a terceiros em razão do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A Fornecedor Registrada estará sujeita às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 quando incorrer nas infrações previstas no art. 155 da mesma Lei, no Edital e no Termo de Referência, especialmente pela recusa injustificada em firmar a contratação, pelo não atendimento de Ordem de Fornecimento, pelo descumprimento dos prazos de entrega, pela entrega de produto em desacordo com as especificações registradas, pela entrega de medicamento sem registro sanitário válido ou com validade inferior à exigida, pela não substituição de produto recusado e pela perda das autorizações e licenças sanitárias.

12.2. São aplicáveis, isolada ou cumulativamente, observados a gravidade da conduta, a extensão do dano, a reincidência, a vantagem auferida e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 03 (três) anos e declaração de inidoneidade pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

12.3. As multas observarão os parâmetros fixados no Edital e no Termo de Referência, aplicando-se, ainda, multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do lote registrado na hipótese de recusa injustificada em firmar a contratação decorrente desta Ata.

12.4. A aplicação de qualquer sanção dependerá de processo administrativo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, compensadas com créditos existentes, cobradas administrativamente ou executadas judicialmente, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

12.6. A aplicação de sanção que impeça a contratação com a Administração Pública acarretará o cancelamento do registro, na forma da Cláusula Décima.

12.7. As sanções relativas às contratações celebradas por órgãos aderentes serão aplicadas pelo respectivo aderente, competindo ao órgão gerenciador o cancelamento do registro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Esta Ata vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2026, ao Termo de Referência e à proposta da Fornecedor Registrada, que a integram independentemente de transcrição, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. As comunicações e notificações entre as partes poderão ocorrer por meio eletrônico, inclusive por intermédio do Portal de Compras Públicas e do endereço eletrônico cadastrado, cabendo à Fornecedor Registrada manter atualizados seus dados de contato, sem prejuízo do uso de ofícios, notificações físicas ou outros meios idôneos que assegurem a ciência do interessado.

13.3. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 quanto ao tratamento, à confidencialidade e à segurança dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão desta Ata, restringindo seu uso às finalidades da contratação.

13.4. Esta Ata, seus aditivos e os atos de cancelamento serão divulgados na forma e nos meios exigidos pela legislação vigente.

13.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão gerenciador, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos princípios gerais do Direito Administrativo e nas demais normas aplicáveis.

13.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Picos/PI para dirimir as controvérsias decorrentes desta Ata que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços.

Monsenhor Hipólito/PI, [data da assinatura].

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

Δ OBSERVAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DO CONTRATO

Esta minuta contempla as condições aplicáveis à totalidade do objeto licitado. O contrato firmado com cada contratada deve refletir exclusivamente o lote adjudicado, adequando-se as cláusulas relativas ao objeto, aos quantitativos e preços, aos prazos de entrega e às bases de cálculo das multas, suprimidas as disposições inaplicáveis. Esta observação deve ser excluída da versão final do instrumento.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO/PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.553.770/0001-48, com sede na Av. Carlos Libório, nº 101, Centro, CEP 64650-000, Monsenhor Hipólito/PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ANTONIO DJALMA BEZERRA POLICARPO, inscrito no CPF nº 503.XXX.XXX-20.

CONTRATADA: RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ nº (número), sediada a (endereço), neste ato representado pelo (a) seu (ua) (qualidade do representante), o (a) Sr. (a) (nome do representante), inscrito (a) no CPF nº (número).

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Ata de Registro de Preços nº ____/2026, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 033/2026, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Edital e seus anexos, pelo Termo de Referência, pela referida Ata, pela proposta da Contratada e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica e de soluções e medicamentos injetáveis, para atendimento das Unidades Básicas de Saúde e do Hospital Municipal de Monsenhor Hipólito/PI, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Edital, do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços.

1.2. A contratação abrange o(s) seguinte(s) lote(s):

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO

1.3. Os quantitativos, os preços unitários e o valor total do contrato constam da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

2.1. A presente contratação decorre da Ata de Registro de Preços nº ____/2026, firmada no âmbito do Pregão Eletrônico nº 033/2026 – Processo Administrativo nº 057/2026, e encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 82 a 86 e 95, na Lei nº 5.991/1973, na Lei nº 6.360/1976, na Lei nº 9.787/1999 e nas demais normas sanitárias aplicáveis à espécie.

2.2. A contratação está fundamentada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Termo de Referência, que evidenciam a necessidade, a viabilidade e a adequação da solução adotada, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Aplicam-se supletivamente a este Contrato os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado compatíveis com a natureza da contratação pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO

3.1. Os bens, de natureza comum, serão fornecidos de forma parcelada, eventual e sob demanda, mediante Ordem de Fornecimento expedida pelo setor competente, conforme as necessidades da Contratante.

3.2. A Ordem de Fornecimento conterá, no mínimo, o lote e os itens demandados, os quantitativos, o local e o prazo de entrega e o responsável pelo acompanhamento.

3.2.1. Nenhum produto será entregue nem pago sem a prévia emissão da Ordem de Fornecimento e do respectivo empenho.

3.3. A entrega será realizada no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.3.1. Em situações de urgência devidamente justificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, notadamente risco de desabastecimento de medicamento de uso continuado ou necessidade de atendimento hospitalar imediato, o prazo poderá ser reduzido para 72 (setenta e duas) horas, mediante indicação expressa na Ordem de Fornecimento.

3.3.2. O prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada da Contratada apresentada antes de seu término e autorização expressa da fiscalização, em razão de desabastecimento comprovado do mercado ou de outra circunstância técnica devidamente justificada, registrando-se a prorrogação e o respectivo motivo na Ordem de Fornecimento.

3.4. A entrega será realizada na sede da Secretaria Municipal de Saúde ou no almoxarifado ou unidade de saúde indicados na Ordem de Fornecimento, no horário de expediente, correndo por conta exclusiva da Contratada as despesas de embalagem, transporte, frete, seguro, carga e descarga.

3.5. Os medicamentos deverão possuir registro válido na ANVISA, corresponder à marca e ao fabricante registrados na Ata e apresentar, na data da entrega, prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses.

3.5.1. Excepcionalmente, poderá ser aceito produto com validade inferior, mediante prévia autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde, desde que o prazo remanescente seja compatível com o consumo estimado até o vencimento e que a Contratada apresente termo de compromisso de substituição, sem ônus, do quantitativo eventualmente não consumido.

3.6. As embalagens primária e secundária deverão estar íntegras e conter, de forma legível e indelével, a denominação do produto, o princípio ativo, a concentração, a forma farmacêutica, o número do lote, a data de fabricação, o prazo de validade, o número do registro na ANVISA, o nome do fabricante e do responsável técnico e a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".

3.7. O transporte e o acondicionamento observarão as condições de conservação indicadas pelo fabricante e as normas sanitárias vigentes, devendo os medicamentos termolábeis ser transportados em sistema apto a assegurar a manutenção da faixa de temperatura recomendada, acompanhados de registro de controle térmico.

3.8. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal, no ato da entrega, mediante conferência quantitativa e verificação preliminar da integridade das embalagens, e definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a conferência da conformidade dos produtos com as especificações do Termo de Referência e com o registrado na Ata, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

3.8.1. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva nem exclui a responsabilidade da Contratada por vícios posteriormente constatados.

3.8.2. O recebimento definitivo é condição para a liquidação da despesa e o pagamento.

3.9. Serão recusados, no ato do recebimento, os produtos que apresentarem prazo de validade inferior ao exigido, embalagem violada ou avariada, ausência de identificação de lote, fabricante ou validade, desconformidade com a especificação, com a marca ou com o fabricante registrados, ou desatendimento às condições de conservação e transporte.

3.10. A Contratada garantirá a qualidade dos produtos entregues, obrigando-se a substituí-los sem qualquer ônus para a Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da notificação, sempre que constatado vício, defeito, alteração de característica organoléptica, desconformidade com a especificação ou notícia de desvio de qualidade do lote.

3.10.1. A garantia subsiste durante todo o prazo de validade do produto e não exclui a responsabilidade da Contratada por vício oculto, na forma da legislação aplicável.

3.11. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente aos quantitativos e preços unitários registrados a seguir:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/FABRICANTE	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
						R\$	R\$
		VALOR TOTAL					R\$

4.2. As quantidades são estimativas, sendo devido à Contratada exclusivamente o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues, recebidos e atestados pela fiscalização, segundo os preços unitários contratados, não gerando o valor estimado direito ao fornecimento integral nem a qualquer indenização em caso de execução parcial.

4.3. Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral fornecimento do objeto, inclusive aquisição, embalagem, acondicionamento, conservação, transporte, frete, carga, descarga, seguros, tributos, taxas e licenças.

4.4. Concluída a entrega e recebido o objeto, a Contratada emitirá a Nota Fiscal, na qual constarão o número do Pregão Eletrônico, do Processo Administrativo, da Ata de Registro de Preços, deste Contrato e da Ordem de Fornecimento correspondente, a discriminação dos itens, os quantitativos, os lotes, os fabricantes, os prazos de validade, os preços unitários e o valor total.

4.5. Recebida a documentação de cobrança, o fiscal verificará a conformidade entre os produtos entregues e os faturados, promovendo o atesto quando constatada a regularidade.

4.5.1. Havendo erro, omissão, divergência ou qualquer impropriedade na Nota Fiscal ou na entrega, o documento será devolvido ou a Contratada notificada para saneamento, ficando suspenso o prazo de pagamento até a regularização, sem ônus para a Contratante.

4.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do atesto da Nota Fiscal pela fiscalização, mediante ordem bancária ou transferência eletrônica, em conta de titularidade da Contratada vinculada ao respectivo CNPJ, vedado o pagamento a terceiros, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

4.7. O pagamento fica condicionado à manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e sanitária, podendo ser suspenso até a regularização de eventual pendência, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

4.8. Sobre os valores devidos incidirão as retenções tributárias, previdenciárias e fiscais previstas na legislação aplicável.

4.9. A Contratante poderá glosar, total ou parcialmente, valores relativos a produtos não entregues, entregues em desacordo com as especificações, recusados pela fiscalização ou faturados em quantidade superior à efetivamente fornecida, bem como compensar ou deduzir dos pagamentos importâncias correspondentes a multas e a prejuízos causados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.10. Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Contratante, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, calculado pro rata die entre a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado e a do efetivo pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

4.11. Não será admitido pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500 - Recursos não vinculados de Impostos	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0018.2073.0000 10.301.0018.2106.0000	33.90.30
600 – Transferências de Recurso do SUS – Gov. Federal	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0018.2076.0000 10.301.0018.2135.0000 10.301.0018.2146.0000	33.90.30
621 - Transferências de Recurso do SUS – Gov. Estadual	Unidade Mista de Saúde – Hospital Local	10.302.0018.2104.0000	33.90.30
621 - Transferências de Recurso do SUS – Gov. Estadual	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0018.2123.0000	33.90.30

5.2. A execução das despesas fica condicionada à prévia emissão da nota de empenho e à disponibilidade financeira do exercício.

5.3. As despesas serão apropriadas ao órgão ou à unidade orçamentária a que se destinarem os medicamentos, podendo uma mesma Ordem de Fornecimento vincular-se a mais de uma dotação, conforme a unidade de saúde atendida.

5.4. A dotação indicada poderá ser suplementada, remanejada, transposta ou receber créditos adicionais, na forma da legislação orçamentária e financeira vigente.

5.5. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, as despesas correspondentes correrão à conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos dos exercícios subsequentes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Emitir a Ordem de Fornecimento previamente à entrega, com a identificação dos itens, dos quantitativos, do local e do prazo;

6.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao fornecimento;

6.1.3. Disponibilizar local adequado para o recebimento e o armazenamento dos produtos, observadas as condições de conservação exigidas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução por intermédio dos fiscais designados, receber o objeto e atestar a entrega quando regular;

6.1.5. Efetuar o pagamento no prazo e nas condições estabelecidos;

6.1.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre falhas, irregularidades ou desconformidades, fixando prazo para correção;

6.1.7. Aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

6.1.8. Comunicar à Contratada, com antecedência razoável, as demandas de maior vulto, de modo a viabilizar a programação do fornecimento.

6.2. São obrigações da CONTRATADA:

6.2.1. Fornecer os produtos em estrita conformidade com este Contrato, com o Termo de Referência, com a Ata de Registro de Preços, com sua proposta e com a Ordem de Fornecimento, nos prazos estabelecidos;

6.2.2. Entregar produtos com registro válido na ANVISA, da marca e do fabricante registrados, com prazo de validade não inferior ao exigido e em embalagem íntegra e regularmente identificada;

6.2.3. Observar, no transporte e na entrega, as condições de conservação indicadas pelo fabricante e as normas sanitárias vigentes, especialmente quanto aos produtos termolábeis;

6.2.4. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas no certame, notadamente as autorizações e licenças sanitárias e a regularidade técnica perante o Conselho Regional de Farmácia, comunicando previamente qualquer alteração;

6.2.5. Arcar com todas as despesas de embalagem, acondicionamento, transporte, frete, seguro, carga e descarga;

6.2.6. Substituir, sem ônus e no prazo do subitem 3.10, os produtos recusados, viciados, avariados ou em desconformidade com o contratado;

6.2.7. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer notícia de desvio de qualidade, recolhimento, suspensão ou cancelamento de registro relativo a lote ou produto fornecido, promovendo a substituição do quantitativo em estoque;

6.2.8. Não cobrar por produto não entregue ou por quantidade superior à efetivamente fornecida;

6.2.9. Emitir a Nota Fiscal com a discriminação exigida, mantendo-a em conformidade com os produtos atestados;

6.2.10. Franquear à fiscalização o acesso aos documentos relacionados à execução, atendendo às notificações e diligências nos prazos assinalados;

6.2.11. Indicar preposto para representá-la perante a Contratante durante a execução;

6.2.12. Manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso em razão da execução, observada a Lei nº 13.709/2018;

6.2.13. Não subcontratar o objeto nem transferir a terceiros a responsabilidade pelo fornecimento;

6.2.14. Responder por todos os danos causados à Contratante, a seus agentes, aos usuários do serviço público de saúde ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A gestão deste Contrato caberá ao titular da Secretaria Municipal de Saúde, a quem compete coordenar as atividades de fiscalização, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria Municipal nº 069/2026.

7.2. A fiscalização será exercida pelos fiscais designados na Portaria Municipal nº 069/2026, ou por seus substitutos, admitida a atuação de mais de um fiscal em relação a este Contrato.

7.3. Compete ao fiscal, sem prejuízo de outras atribuições legais e das previstas na Portaria Municipal nº 069/2026:

7.3.1. Conferir a quantidade, a espécie, a marca, o fabricante, o lote e o prazo de validade dos produtos entregues, cotejando-os com a Ordem de Fornecimento e com o contratado;

7.3.2. Verificar a integridade das embalagens e a observância das condições de transporte e conservação;

7.3.3. Recusar os produtos em desconformidade e notificar a Contratada para substituição;

7.3.4. Registrar as ocorrências verificadas e comunicar ao gestor as situações que extrapolem sua competência, inclusive para fins de aplicação de sanções;

7.3.5. Acompanhar o empenho, a liquidação e o pagamento, bem como a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e sanitária da Contratada;

7.3.6. Realizar o recebimento provisório e atestar a entrega, na forma do modelo de Relatório de Fiscalização adotado pelo Município, sendo o atesto condição indispensável ao pagamento.

7.4. Quando a natureza do produto ou a complexidade da conferência demandar conhecimento técnico não detido pelo fiscal designado, este poderá solicitar ao gestor o auxílio do farmacêutico responsável pela assistência farmacêutica municipal ou a designação de fiscal técnico com formação compatível, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Nas ausências, férias, licenças ou impedimentos legais, o fiscal será substituído na forma da Portaria Municipal nº 069/2026, assegurada a continuidade do acompanhamento contratual.

7.6. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos produtos fornecidos e pelos danos causados à Contratante, aos usuários do serviço público de saúde ou a terceiros, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Este Contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, nas hipóteses dos arts. 124 a 127 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivado e instruído no processo administrativo.

8.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1. Os acréscimos observarão os preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços, vedada qualquer majoração a esse título, e não poderão ultrapassar os quantitativos máximos registrados para o respectivo lote, considerados os saldos disponíveis.

8.2.2. Havendo saldo registrado na Ata, a Contratante poderá, alternativamente ao aditivo, formalizar nova contratação ou expedir nova Ordem de Fornecimento, hipótese em que não incide o limite percentual do art. 125.

8.3. É obrigatória a previsão de índice de reajuste, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o IPCA-E – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, aplicável após o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data-base da proposta.

8.3.1. O reajuste dependerá de requerimento da Contratada, acompanhado de memória de cálculo, e de análise da Contratante, sendo formalizado por apostilamento.

8.3.2. O reajuste não retroage a período anterior ao interregno nem se aplica aos produtos já entregues e pagos.

8.4. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido a qualquer tempo, na hipótese de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que altere de forma relevante os custos do fornecimento, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

8.4.1. O requerimento deverá demonstrar objetivamente o nexo entre o fato superveniente e a alteração dos custos, mediante documentação idônea, tais como notas fiscais de aquisição, tabelas de preços do fabricante, planilhas comparativas ou atos oficiais de regulação de preços de medicamentos.

8.4.2. O requerimento não autoriza a suspensão do fornecimento, o descumprimento das obrigações assumidas nem a recusa no atendimento das Ordens de Fornecimento, salvo decisão administrativa expressa em sentido diverso.

8.4.3. Deferido o reequilíbrio, o novo valor não poderá superar o preço praticado no mercado nem exceder o necessário ao restabelecimento do equilíbrio, e a alteração será formalizada por termo aditivo, produzindo efeitos a partir de sua formalização.

8.5. É vedado qualquer aumento ou alteração de preços que não seja expressamente motivado e formalizado por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

8.6. O reajuste e o reequilíbrio deste Contrato não se confundem com a revisão dos preços registrados na Ata de Registro de Preços, que se rege pelas disposições do Edital e da própria Ata.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa a Contratada que incorrer nas hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando:

9.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do Contrato, inclusive pelo não atendimento de Ordem de Fornecimento regularmente emitida;

9.1.2. Atrasar injustificadamente a entrega, descumprindo os prazos do subitem 3.3;

9.1.3. Entregar produto diverso do contratado, de marca ou fabricante distintos, ou em desacordo com as especificações do Termo de Referência;

9.1.4. Entregar medicamento com prazo de validade inferior ao exigido, sem registro válido na ANVISA, ou com registro cancelado, suspenso ou vencido;

9.1.5. Entregar produto com embalagem violada ou avariada, sem identificação de lote, fabricante ou validade, ou em desacordo com as condições de conservação e transporte;

9.1.6. Deixar de substituir, no prazo fixado, produto recusado pela fiscalização;

9.1.7. Cobrar por produto não entregue ou por quantidade superior à efetivamente fornecida;

9.1.8. Perder ou deixar de renovar, durante a execução, as autorizações e licenças sanitárias ou a regularidade técnica perante o Conselho Regional de Farmácia;

9.1.9. Deixar de comunicar notícia de desvio de qualidade, recolhimento ou suspensão de registro relativo a lote ou produto fornecido;

9.1.10. Subcontratar o objeto;

9.1.11. Causar grave dano à Administração, ao interesse público ou ao funcionamento dos serviços públicos de saúde;

9.1.12. Apresentar documentação ou declaração falsa, praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. Verificada a infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, observados a gravidade da conduta, a extensão do dano, a reincidência, a vantagem auferida, a culpabilidade e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, as sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

9.2.1. Advertência, para infração de menor gravidade que não acarrete prejuízo relevante à Administração;

9.2.2. Multa, na forma do subitem 9.3;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos, notadamente na hipótese de entrega de medicamento sem registro sanitário válido.

9.3. A multa observará os seguintes parâmetros:

9.3.1. Mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da Ordem de Fornecimento ou da parcela inadimplida, limitada a 10 (dez) dias corridos;

9.3.2. Ultrapassado esse prazo, ou comprometida a utilidade do fornecimento, poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme a extensão do inadimplemento;

9.3.3. Compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento ou da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial, entrega em desacordo com as especificações ou não substituição de produto recusado;

9.3.4. Compensatória de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento ou do Contrato, em caso de inexecução total, recusa injustificada de atendimento, abandono da execução ou descumprimento grave que torne inútil a contratação;

9.3.5. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e não impedem a extinção contratual nem o cancelamento do registro na Ata.

9.4. A aplicação de qualquer sanção dependerá de processo administrativo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, compensadas com créditos existentes, cobradas administrativamente ou executadas judicialmente, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

9.6. A aplicação das sanções não exime a Contratada da reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros, nem afasta a responsabilização nas esferas civil, penal e sanitária.

9.7. A aplicação de sanção que impeça a contratação com a Administração Pública acarretará o cancelamento do registro na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este Contrato será extinto pela conclusão de seu objeto ou pelo advento do termo final de sua vigência, podendo ser extinto antecipadamente nas hipóteses e na forma dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A extinção antecipada poderá ocorrer por ato unilateral da Contratante, mediante decisão motivada e prévia comunicação à Contratada, consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e ausência de prejuízo ao interesse público, ou por decisão judicial.

10.3. Constituem motivos ensejadores da extinção, além dos previstos em lei:

10.3.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais;

10.3.2. O atraso injustificado e reiterado na entrega, quando comprometer o abastecimento da rede municipal de saúde;

10.3.3. A entrega de produto em desacordo com este Contrato, com o Termo de Referência, com a proposta ou com a Ordem de Fornecimento;

10.3.4. A não substituição de produto recusado pela fiscalização;

10.3.5. A perda das condições de habilitação, notadamente das autorizações e licenças sanitárias, ou a superveniência de impedimento para contratar;

10.3.6. O cancelamento, a suspensão ou a não revalidação do registro sanitário de produto contratado, sem substituição por equivalente previamente autorizada;

10.3.7. A prática de ato fraudulento, conduta inidônea ou ato lesivo à Administração Pública;

10.3.8. A subcontratação do objeto;

10.3.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que prejudique a execução;

10.3.10. O cancelamento do registro na Ata de Registro de Preços, quando o motivo que lhe deu causa comprometer a execução deste Contrato;

10.3.11. Razões de interesse público devidamente motivadas, bem como a ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite a continuidade da execução.

10.4. A extinção por culpa da Contratada não a exime da responsabilidade pelos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.5. Extinto o Contrato, a Contratada fará jus apenas ao pagamento dos produtos efetivamente entregues, recebidos e atestados até a data da extinção, observadas as glosas, retenções, multas e compensações cabíveis, vedada indenização por lucros cessantes, salvo previsão legal específica.

10.6. Subsistem à extinção as obrigações que, por sua natureza, devam permanecer, especialmente a garantia da qualidade dos produtos entregues, a substituição de produto viciado e a reparação de danos.

10.7. A extinção será formalizada por termo próprio, devidamente motivado e juntado ao processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando decorrer de fato imputável à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, admitida a prorrogação na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo formalizado antes do termo final, desde que demonstrada a vantajosidade da manutenção da contratação.

11.2. A vigência deste Contrato não se confunde com a da Ata de Registro de Preços da qual decorre, cujo prazo delimita apenas o período em que as contratações podem ser formalizadas.

11.2.1. Formalizado dentro da vigência da Ata, este Contrato permanece válido e eficaz até o término de seu próprio prazo, ainda que a Ata venha a se encerrar antes.

11.3. A vigência não implica fornecimento contínuo durante todo o período, uma vez que os produtos serão entregues de forma parcelada, eventual e sob demanda, mediante Ordem de Fornecimento, conforme as necessidades da Contratante.

11.4. O decurso do prazo de vigência não afasta as obrigações que, por sua natureza, devam subsistir, especialmente a garantia da qualidade e a substituição dos produtos entregues, que alcançam os produtos fornecidos até o último dia de execução, durante todo o respectivo prazo de validade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2026 e seus anexos, ao Termo de Referência, à Ata de Registro de Preços nº ____/2026 e à proposta da Contratada, que o integram independentemente de transcrição, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2. A Contratada manterá, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, notadamente as de natureza sanitária.

12.3. As comunicações e notificações entre as partes poderão ocorrer por meio eletrônico, inclusive por intermédio do endereço eletrônico cadastrado, cabendo à Contratada manter atualizados seus dados de contato, sem prejuízo do uso de ofícios, notificações físicas ou outros meios idôneos que assegurem a ciência do interessado.

12.4. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 quanto ao tratamento, à confidencialidade e à segurança dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste Contrato, restringindo seu uso às finalidades da contratação.

12.5. Este Contrato será publicado na forma e nos meios exigidos pela legislação vigente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 quanto à publicidade e à transparência.

12.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos princípios gerais do Direito Administrativo e nas demais normas aplicáveis.

12.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Picos/PI para dirimir as controvérsias decorrentes deste Contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato Administrativo.

Monsenhor Hipólito-PI, [data da assinatura].

MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO/PI
CONTRATANTE

[RAZÃO SOCIAL]
CONTRATADA